EMATER Minas Gerais

Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

16/04/2025 11:25:40

Oliveira

2º semestre de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA 45 ADM 2025/2028

1 - OLERICULTURA

		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
ABOBRINHA ITALIANA	KG	X	X	X	X	X	X	40.000,00
ABÓBORA MOGANGO	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	35.000,00
ALHO	KG	X	X	X	X	X	X	2.000,00
ALHO-PORRÓ	KG	X	X	X	X	X	X	18.000,00
ALMEIRÃO	KG	X	X	X	X	X	X	18.000,00
BATATA	KG	X	X	X	X	X	X	8.000,00
BATATA DOCE	KG	X	X	X	X	X	X	2.500,00
BERINJELA	KG	X	X	X	X	X	X	4.000,00
BETERRABA	KG	X	X	X	X	X	X	12.000,00
BRÓCOLIS	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
CEBOLA	KG	X	X	X	X	X	X	8.000,00
CEBOLINHA	KG	X	X	X	X	X	X	22.000,00
CENOURA	KG	X	X	X	X	X	X	15.000,00
CHUCHU	KG	X	X	X	X	X	X	19.000,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	29.000,00
COUVE -FLOR	KG	X	X	X	X	X	X	16.000,00
ERVILHA TORTA	KG	X	X	X	X	X	X	13.000,00
ESPINAFRE	KG	X	X	X	X	X	X	12.000,00

EMATER Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA ADM 2025/2028

Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

16/04/2025 11:25:40

Oliveira

2º semestre de 2025

		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
1 - OLERICULTURA								
INHAME	KG	X	X	X	X	X	X	18.000,00
JILÓ	KG	X	X	X	X	X	X	20.000,00
MANDIOCA DE MESA	KG	X	X	X	X	X	X	60.000,00
MILHO VERDE	KG	X	X	X	X	X	X	16.000,00
MORANGA COMUM	KG	X	X	X	X	X	X	12.000,00
MORANGA HÍBRIDA	KG	X	X	X	X	X	X	20.000,00
MOSTARDA	KG	X	X	X	X	X	X	5.000,00
ORA-PRO-NÓBIS	KG	X	X	X	X	X	X	6.000,00
PEPINO	KG	X	X	X	X	X	X	12.000,00
PIMENTÃO	KG	X	X	X	X	X	X	30.000,00
QUIABO	KG	X	X	X	X	X	X	20.000,00
RABANETE	KG	X	X	X	X	X	X	5.000,00
REPOLHO	KG	X	X	X	X	X	X	15.000,00
RÚCULA	KG	X	X	X	X	X	X	3.000,00
SALSA	KG	X	X	X	X	X	X	6.000,00
TOMATE LONGA VIDA	KG	X	X	X	X	X	X	220.000,00
2 - FRUTICULTURA								
AMEIXA BRASILEIRA	KG	X	X	X	X	X	X	200,00
BANANA NANICA	KG	X	X	X	X	X	X	15.000,00

EMATER Minas Gerais

Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

16/04/2025 11:25:40

Oliveira

2º semestre de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA 46 ADM 2025/2028

		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
2 - FRUTICULTURA								
BANANA PRATA	KG	X	X	X	X	X	X	30.000,00
GOIABA	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
LARANJA PERA	KG	X	X	X	X	X	X	18.000,00
MAMÃO	KG	X	X	X	X	X	X	4.000,00
MANGA	KG	X	X	X	X	X	X	5.000,00
MARACUJÁ	KG	X	X	X	X	X	X	14.000,00
MELANCIA	KG	X	X	X	X	X	X	7.000,00
PITAYA	KG	X	X	X	X	X	X	8.000,00
TANGERINA PONKAN	KG	X	X	X	X	X	X	6.000,00
4 - PLANTAS CONDIMENTARES								
COENTRO	KG	X	X	X	X	X	X	2.000,00
HORTELÃ	KG	X	X	X	X	X	X	4.000,00
MANJERICÃO	KG	X	X	X	X	X	X	3.000,00
5 - CEREAIS e GRÃOS								
FEIJÃO	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
41
ADM
2025/2028

MAPA DE OFERTA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS PROCESSADOS

2º Semestre 2025

MUNICÍPIO OLIVEIRA

PRODUTO	SUBPRODUTO	AGROINDÚSTRIAS	PRODUÇÃO ANUAL (KG)	OBS
CAFÉ	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	01	22.000	
MILHO	FUBÁ	01	16.000	
QUITANDAS	BISCOITO	01	2.000	
QUITANDAS	ROSCA	01	22.000	
QUITANDAS	ROSQUINHA CASEIRA	01	3.600	
QUITANDAS	BOLACHA CASEIRA	01	3.600	
QUITANDAS	PÃO DE QUEIJO	01	15.000	
QUITANDAS	BISCOITO DOCE	01	18.000	
QUITANDAS	BOLO	01	8.000	
QUITANDAS	BISCOITO DE POLVILHO	01	25.000	

Oliveira, 06 de Abril de 2025

Sanndro Cristianno B. Rodrigues
EMATER-MG

EMATER
Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
41
ADM
2025/2028

DECLARAÇÃO

EMATER-MG Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais declara para os devidos fins que os agricultores familiares do município de Oliveira, produtores de hortaliças, estão programados para atender a demanda de vargem a partir do mês de outubro deste ano.

Oliveira, 03/08/2025

Sanndro Cristianno B. Rodrigues
Eng. Agrônomo EMATER-MG

PREFEITURA DE OLIVEIRA
Gestão eficiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Maia, 300, Aparecida. 35540-000. Oliveira (MG)
(37) 3331-9860 | educacao@oliveira.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
49
ADM
2025/2028

Ofício : N.º 042/2025
Assunto : Esclarecimentos Chamada Pública
Serviço : Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
Data : 12 de setembro de 2025
Para : Setor de Licitações/ AC: Lívia

Prezados,

- **Substituição da DAP pela CAF**

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) foi recriado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para substituir a DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), com objetivo de facilitar o acesso às políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, como: crédito rural (no âmbito do Pronaf), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

No entanto, no processo de Chamada Pública nos guiamos pela Resolução n°06 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que mesmo na sua versão compilada ainda emprega a nomenclatura DAP nos artigos que embasaram a escrita no Termo de Referência dos itens 6. Requisitos da Contratação, 7. Critérios de seleção dos beneficiários 19. Disposições gerais, Anexo II Modelo de Projeto de Venda, ANEXO III - Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados e Anexo IV – Modelos de Declaração de Produção Própria.

Ainda ressalto que a Portaria nº 20/MDA, publicada em 04/06/2024 no Diário Oficial da União, prorrogou a vigência das DAPs, pelo prazo de nove meses, para os agricultores familiares de todo Brasil. Com a prorrogação, fica garantida a continuidade do acesso às políticas públicas destinadas aos agricultores familiares, no período. Após esse prazo, o CAF, em substituição à DAP, passa a ser o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).

Recebemos
12/09/25
16:00

Considerando o citado acima e orientação da Emater/Oliveira, sugiro que no edital conste a denominação **"DAP ou CAF"** onde foi descrito DAP visto que ainda há DAPs ativas conforme informado (Email Anexo).

- **Requisitos Higiênicos Sanitários**

Segue uma explanação sobre a Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (itens VII dos 6 Dos Requisitos da Contratação);

A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver).

Para os alimentos de origem vegetal não processados (frutas, legumes e verduras) não são exigidos prova de atendimento a requisitos sanitários, porém as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagens adequadas conforme exigências especificadas no edital.

Neste Termo de Referência, tal exigência se aplicará aos itens:

Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para:

7. Biscoito de Polvilho
8. Bolacha Caseira
19. Mandioca descascada
26. Rosca
27. Rosquinha Caseira

Atenciosamente,

Laweny Fernanda dos Santos Coelho
Nutricionista – CRN9-29596

Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada 3

Com estrela

Adiados

Enviados

Mais

Marcadores

1. Pedido Gás

1.1 Gás Irmãos Enes

Antônio Fernal

APAE

Arco Iris

CAEI

Carlos Chagas

Coronel José Machado

Cristo Redentor

Fazer upgrade

Voltar Arquivar Spam Excluir Marcar como não lida Mover para Mais 1 de 4

Merenda Escolar Oliveira - MG <merenda.escolar.pmae@gmail.com> 09:00 (há 1 hora) Responder

para Oliveira

Olá, bom dia!

Venho por meio deste me certificar de que a DAP foi totalmente substituída pela CAF ou ainda se emprega o termo DAP a fim de usar a denominação correta na Chamada Pública da Alimentação escolar?

Atenciosamente,

Laweny F. dos S. Coelho

Nutricionista - CRN9 29596

PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Oliveira Emater-MG 10:13 (há 2 minutos) Responder

para mim

Bom dia Laweny?

Você deve usar as duas denominações porque ainda tem DAP'S ativas.

Att.

Sanndro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA ADM 2025/2028

Em branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
51
ADM
2025/2028

AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos nº 4.899 de 17/07/2024 e nº 4.955 de 10/09/2024, APROVA o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e AUTORIZA a Diretoria de Licitações desta Prefeitura a efetuar abertura de Processo Licitatório, para o procedimento auxiliar de **Chamada Pública**, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso nas Unidades Escolares Municipais com o intuito de produção da alimentação escolar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Oliveira, 15 de setembro de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA ADM 2025/2028

Portaria nº. 2.696, de 25 de agosto de 2025.

Altera Agente de Contratação, e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº. 2.687, de 11 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, passando a contar com os seguintes servidores:

a) **Agente de Contratação:**
- Lívia de Oliveira Silva;
- Franciny Resende Assis
- Janice Maria Oliveira Rosário.

b) **Equipe de apoio à agente de contratação:**
- Paulo Roberto de Souza Silva,
- Mariano dos Santos Ribeiro.

c) **Pregoeiros;**
- Carla Sampaio Silva;
- Fabiola Pompéia de Almeida Rosário
- Cristina Vieira Ribeiro

d) **Equipe de Apoio ao Pregão:**
- Sthefanie Lorrayne Rodrigues Costa;
- Vitória Silva Leão.

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas **todas** as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 2.687, de 11 de agosto de 2025.**

Oliveira, 25 de agosto de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
assinado digitalmente 16.854.531/0001-81 25/08/2025 17:57:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM [illegible]

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA 53 ADM 2025/2028

PROCURADORIA GERAL OLIVEIRA, MINAS GERAIS

Portaria nº 2.700 de 05 de setembro de 2025.

Altera os fiscais de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera os fiscais de contrato nomeados pela **Portaria nº 2.698, de 27 de agosto de 2025** para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Passando a contar com os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração Distrital:

- Ana Carolina Rosa Oliveira;

Secretaria Municipal de Administração:

- Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa;

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- Igor Barros Laguardia

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Luana Cristina Lourenço Guimarães;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico:

- Matheus José Dias Ribeiro Silva;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Gabriel Henrique Pereira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Ana Maria Silva Oliveira;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Daniela Salgado Fantini Silva;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p80cb139dc4666

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
53V
ADM
2025/2028

Secretaria Municipal de Educação:

- Sayone de Castro Cândido
- Miriam Soares Teixeira (fiscal da merenda escolar);

Secretaria Municipal de Fazenda:

- Rosinei Pedro José de Oliveira;

Secretaria de Gabinete:

- Nayara Gabrielle Silva de Oliveira;
- Virgínia Avelar Ribeiro.

Secretaria Municipal de Governo:

- Leonardo Barros;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural:

- Marcelo Fernandes da Silva Pereira;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- Rafael Rodrigues Diniz Santos (fiscal técnico);
- Valdiney Teodoro Pinto (fiscal operacional);
- Daiana Viana Ferreira;
- Rafael Dias de Paula.

Secretaria Municipal de Saúde:

- Janaína Magela Cunha;
- Josiane Carla Santos Nascimento.

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Relações Políticas

- Alessandra Mattar Pereira

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p80cb...4856

Art. 4º A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 2.698, de 27 de agosto de 2025**.

Oliveira, 05 de setembro de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal

PGM/Portarias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p80cb139dc4856

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025
DISPENSA Nº 018/2025
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES: POR GRUPOS PREFERENCIAIS, CONFORME A RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06, DE 08/05/2020.
MODO DE DISPUTA: FECHADO

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 2.696, de 25 de agosto de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 4.889 de 17/07/2024 e nº 4.955 de 10/05/2024, das legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e demais disposições legais pertinentes.

Data da sessão: **14/10/2025**
Horário: **13h30**
Entrega de Envelopes até: **13h00**
Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira/MG.**
Impugnações e Esclarecimentos: **até às 17h00min do dia 08/10/2025.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, diretamente de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, de acordo com a obrigatoriedade da Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Nº	Produto	Qtde	Unid.	*Preço de Aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	**ABOBRINHA ITALIANA** - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser	1.000	QUILOS	R$16,07 6	R$ 30.076,0 0

	colhidas ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 25 kg				
02	**ALFACE LISA OU CRESPA/ VERDE OU ROXA** – hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas íntegras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser fresca, colhidas próximas à entrega e ser isenta de larvas solar. Peso aproximadamente 300g. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 25 kg	1.250	QUILOS	R$14,91	R$18.637,5 0
03	**ALHO** - classificação 1, com as características organolépticas mantidas, tipo extra, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 30 kg	200	QUILOS	R$42,34	R$8.468,00
04	**BANANA PRATA** – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem	5.000	QUILOS	R$11,51 0	R$57.550,0 0

	problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pericarpo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Estimativa de Entrega Semanal: 300 a 500 kg				
05	**BATATA DOCE** - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidas ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 30 kg	1.000	QUILOS	R$7,516	R$7.516,00
06	**BETERRABA** – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidas ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados,	1.000	QUILOS	R$8,67x	R$8.674,00

	sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 45 kg				
07	**BISCOITO DE POLVILHO** - caseiro, com boa aparência, massa leve e aerada (livre de gordura trans), isento de sujidades, ou qualquer outras contaminações como insetos e fungos. Devem condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (vigilância, SIF, MAPA e outras). Estimativa de Entrega Semanal: 50 a 100kg	2.000	QUILOS	R$13,63 5	R$15.268,0 0
08	**BOLACHA CASEIRA** - doce, tamanho médio, sem recheio, media, bem assada (livre de gordura trans). Devem condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (vigilância, SIF, MAPA e outras). Estimativa de Entrega Semanal: 25 a 35 kg	600	QUILOS	R$40,13 75	R$20.068,7 5
09	**CEBOLA** – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidas ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 40 a 50 kg	200	QUILOS	R$6,148	R$1.829,60
10	**CEBOLINHA** - Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas íntegras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes,	400	QUILOS	R$14,45	R$12.580,0 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
55
ADM
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
KOV
ADM
2025/2026

	isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser frescas, colhidas próximas à entrega e ser abrigadas da luz solar. Em embalagem própria, individual e resistente, com as características organolépticas mantidas apresentar melhor de aproximadamente 100 g. Estimativa de Entrega Semanal: 10 a 15 kg				
11	CENOURA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidas no ponto normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40 kg	2.000	QUILOS	R$6,676	R$13.354,00
12	CHUCHU – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, ser colhidos no ponto normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40 kg	1.000	QUILOS	R$8,25	R$10.000,00
13	COUVE – com as características organolépticas mantidas, fresca, limpa, com coloração verde escura, separadas em maços padronizados, sds, isento de insetos de origem física,	660	QUILOS	R$19,95	R$12.757,00

MO/M.

	mecânica ou biológica, substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície como insetos, parasitas e larvas. Ser frescas, colhidas próximas à entrega e ser abrigadas da luz solar. Maço de 250 g. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 20 kg				
14	FEIJÃO CARIOCA – Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gravatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto, acondicionado em pacotes de 01 Kg cada. Descontínuo Estimativa de Entrega Semanal: 120 a 150 kg	1.000	QUILOS	R$10,61	R$10.610,00
15	FUBÁ COMUM (Pacote de 1 kg cada) Características: produto de milho, amarelo, composto de 100% grãos de milho moído, granulometria fina e bem definida, isento de matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxica, transparente, resistente. Regulamentado pela ANVISA (Vigilância Sanitária Estadual ou Vigilância Sanitária Municipal)	800	QUILO	R$8,020	R$6.900,00

MO/M.

	validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto, acondicionado em pacotes de 01 Kg cada. Estimativa de Entrega mensal: 80 kg				
16	INHAME – fresco, 1ª qualidade, compacto, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40 kg	1.000	QUILOS	R$11,81	R$11.810,00
17	LARANJA PÊRA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Semanal: 200 a 400 kg	6.000	QUILOS	R$6,674	R$40.044,00
18	MAMÃO FORMOSA – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvido, com as características	1.500	QUILOS	R$13,62	R$20.430,00

MO/M.

	organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Semanal: 90 a 100 kg				
19	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA CONGELADA – congelada no dia que foi descascada e picada, embalada, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Mensal: 200 a 250 kg	1.500	QUILOS	R$11,90	R$17.850,00
20	MELANCIA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	1.000	QUILOS	R$6,838	R$6.914,00

MO/M.

	mediato e imediato. Estimativa de Entrega Semanal: 100 a 150 kg				
21	MILHO VERDE (ESPIGA) – "in natura", fresca, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos. Espiga média de 300g. Estimativa Entrega Mensal: 250 kg mês de safra	1.200	QUILOS	R$11,08	R$13.308,00
22	MORANGA híbrida ou COMUM – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidas ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal 35 a 45 kg	1.800	QUILOS	R$6,174	R$11.298,00
23	PEPINO – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 20 kg	700	QUILOS	R$9,238	R$6.466,60
24	PIMENTÃO VERDE – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do	1.000	QUILOS	R$15,02	R$15.020,00

	tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 25 a 30 kg				
25	REPOLHO VERDE E/OU ROXO – Ávaros, 1ª qualidade, compacto e firme, livre de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Ser frescos, colhidos próximos a entrega e ser obrigados da kg solar. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 25 kg	1.200	QUILOS	R$7,258	R$8.709,60
26	BIOGCA – fibra, tamanho médio, sem rachadura, bem acondicionada (livre de gordura trans). Devendo condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outros). Estimativa de Entrega Mensal: 60 a 80 kg	700	QUILOS	R$30,85	R$25.795,00
27	ROSQUINHA CASEIRA – Tamanho médio, sem recheios. Peso unitário de 20 gramas (livre de gordura trans). Devendo condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outros). Estimativa de Entrega Semanal: 80 a 90 kg	800	QUILOS	R$30,26	R$24.810,00
28	SALGADINHA – Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas inteiras, firmes, lavadas, limpas,	350	QUILOS	R$31,17	R$10.909,50

	sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em molhos de aproximadamente 150 g. Ser frescas, colhidas próximas a entrega e ser obrigadas da kg solar. Estimativa de Entrega Semanal: 07 a 10 kg				
29	TANGERINA PONKAN – Tangerina tipo ponkan "in natura", de primeira qualidade, fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e amassamento, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Mensal: 500 a 600 kg mês de safra	2.000	QUILOS	R$14,50	R$29.000,00
30	TOMATE GONDA VIDA – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados,	3.000	QUILOS	R$13,67	R$41.028,00

	sem larvas e parasitas, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 100 a 300 kg				
31	MOBIM – Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau mínimo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 20 kg	700	QUILOS	R$37,84	R$26.488,00
TOTAL					R$ 189.879,50

1.2.1. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

1.2.2. Deverão, obrigatoriamente, o Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações vencedores e contratados, fornecer todos os itens conforme especificações no item 1.1.

1.2.3. O Agricultor Familiar e o Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações vencedores e contratados Ficarão responsáveis pela entrega dos itens descritos e constantes na planilha do item 2.1, ficando a cargo da setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PNAE) determinar datas, horários, locais e quantitativos.

Entrega dos itens: os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades Escolares citadas, sendo responsabilidade do fornecedor a a distribuição para as Unidades Escolares cuja deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação no Setor de Alimentação Escolar (PNAE) sendo a responsabilidade pela entrega.

Todos os produtos devem ser entregues pesados e identificados com o nome de escola conforme o cronograma recebido. A descarga do produto é de inteira responsabilidade do fornecedor.

Reposição do produto: o fornecedor se responsabiliza pela reposição no caso de devolução de que o produto esteja fora dos padrões descritos no item 2.2 deste documento.

1.2.4. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
56
ADM
2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
ABR 2025

1.3. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

1.3.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, antes da homologação do resultado da Chamada Pública, amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais serão submetidas a testes necessários.

1.3.2. As amostras dos itens 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 18 (Fubá) 37 (Rosquinha Caseira), deverão ser entregues no Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), situado à Rua José Maia, 500, Aparecida, Oliveira/MG, CEP 35.540-000, em até 3 dias úteis a contar da Sessão da Chamada Pública e após a declaração do vencedor para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, previstos nessa chamada pública, imediatamente após a fase de habilitação. Os horários deverão ser programados com as nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação.

1.3.3. A avaliação das amostras será realizada pelas nutricionistas da educação podendo ser convidados a participar membros do Conselho de Alimentação Escolar/CAE, merendeiros e pessoas maiores de 21 anos que participem da comunidade escolar.

1.3.4. A empresa deverá entregar juntamente com as amostras, relação em 02 (duas) vias, contendo todas as amostras entregues, a qual será assinada por pessoa interna ao setor de Alimentação Escolar, tal relação servirá como recibo da entrega das amostras (Anexo VI). Na referida relação deverá constar o seguinte: Nome do fornecedor/associação, Número do Edital; Nome do produto; Marca/fabricante do produto; Quantitativo do produto destinado à avaliação.

1.3.5. Procedimento para a avaliação de amostras:

1.3.5.1. Embalagem: Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição nutricional, rotulagem e validade na embalagem primária, incluindo as determinações das legislações vigentes ao produto; será pesada; higienizada com álcool e pano de limpeza; será aberto e seu conteúdo será observado. Também será observado se o material e a apresentação da embalagem primária atende ao exigido.

1.3.5.2. Rotulagem: No rótulo da embalagem primária deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: nome do fabricante, CNPJ, nº do lote, data de validade, peso, composição, informações sobre conservação, marca, conteúdo e informações nutricionais.

1.3.5.3. Análise Sensorial: Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem às especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital. Serão avaliadas as características organolépticas como cor, odor, sabor e textura que deverão ser característicos.

1.3.5.4. Solubilidade: Os testes serão realizados com diluição em água quente e fria, para avaliar a facilidade de dissolução (se aplicável).

1.3.6. Cada produto será preparado pela Unidade Executora conforme as instruções de

uso e em quantidade suficiente para que cada provador receba uma porção desta.

1.3.7. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial deve-se chamar o segundo lugar.

1.3.8. Nas amostras enviadas pelos licitantes deverão constar os prazos de validades e todas as especificações dos produtos a que se referem, conforme o descritivo deste documento.

1.3.9. As amostras não serão devolvidas aos licitantes, sendo que todos os itens serão avaliados sensorialmente.

1.3.10. O resultado estará disponível em até 03 dias úteis após a apresentação da amostra, mediante fotos e relatório físico.

2. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado entre os dias 04/08/2025 a 20/08/2025, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Pela natureza da presente contratação, cujos itens são na sua maioria perecíveis, de estocagem curta e dependem também do consumo diário dos alunos da Rede Municipal de Educação, tem-se que a aquisição se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade e consumo dos comensais das unidades escolares e ocorrerá nos termos dos tópicos seguintes;

3.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução;

3.3. A entrega dos itens ocorrerá de acordo com solicitações e cronogramas encaminhados pelo setor do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) da Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor que deverão entregar em cada Unidade Escolar Urbana e na Sede da Secretaria de Educação no dia, data e horário estipulado nesses documentos;

3.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração;

3.5. Os gêneros alimentícios aqui descritos, ao serem entregues, serão utilizados pelas unidades escolares municipais para oferta de Alimentação Escolar aos alunos da Rede Municipal de Educação de Oliveira, conforme os pressupostos da Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, que regem o PNAE;

3.6. Os Gêneros a serem adquiridos são baseados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar por nutricionistas, sendo estes adequados à legislação pertinente bem como às faixas etárias dos alunos;

3.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde ou pelo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA);

3.8. Todos os itens devem atender a regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com registro de SIM, SIE ou SIF. Caso seja isento desse tipo de registro, deve comprovar.

3.9. A equipe de Nutrição do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, o Técnico da EMATER e os respectivos membros do Conselho de Alimentação Escolar do município poderão realizar visitas técnicas aos locais de produção dos agricultores, sem aviso prévio.

3.10. Os gêneros não perecíveis (05 – fubá) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão e envio da ordem de compra, no endereço e horário indicado no termo de referência.

3.11. Caso haja dano as embalagens durante a descarga dos produtos pelo fornecedor este será responsável por substituir o produto por um de embalagem íntegra.

3.12. A logística de distribuição dos itens listados exceto 18 descritos no item 2.2 nas Unidades Escolares urbanas serão responsabilidade do fornecedor e a distribuição para as Unidades Escolares rurais deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação que será a responsável pela entrega.

3.13. <u>LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS</u>

3.14. <u>As entregas nas UNIDADES ESCOLARES URBANAS SERÃO RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, as entregas para as Unidades Escolares rurais deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação que se responsabilizará pelas entregas.</u>

3.15. As entregas serão efetuadas de forma parcelada e de acordo com a necessidade e o consumo das unidades escolares municipais, conforme cronogramas periódicos a serem expedidos pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, onde constarão as datas de entregas, bem como os locais e os horários para recebimento.

3.16. Todos os itens devem ser acondicionados e transportados em caixas plásticas vazadas, por conta do fornecedor. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado pela direção da unidade escolar, por nutricionista responsável técnica ou membros do CAE.

3.17. Os itens que forem entregues no setor do PMAE serão transportados para as escolas rurais pelos colaboradores da Semed. Todos os itens deverão estar pesados e identificados com o nome da escola, conforme normas de Higiene e Manipulação de Alimentos.

3.18. Os pesos serão conferidos no momento da entrega em cada unidade escolar. Caso algum item esteja em desacordo, o fornecedor será acionado.

3.19. Os itens que são de responsabilidade do fornecedor entregar em cada unidade escolar deverá ser feito pelo próprio fornecedor. Não haverá colaborador da SEMED disponível para acompanhar as entregas e o fornecedor será responsável por colher assinatura em cada escola atestando o recebimento.

3.20. Relacionado às escolas de zona urbana, todos os itens do tópico 2.2 (exceto o 18 – Fubá) deverão ser entregues semanalmente nas Unidades Escolares municipais (Anexo I) e conforme datas, quantidades, escolas e horários estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente segunda-feira ou no dia combinado previamente entre fornecedor e Equipe de Alimentação Escolar até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome da escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere.

3.21. Relacionado às escolas de zona rural, os itens deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação e conforme datas, quantidades, escolas e horário estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome da escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. Caso seja necessário o empréstimo de caixas para envio às escolas da zona rural, as caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

3.22. Relacionado às escolas de zona rural, os todos os itens de números deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, pelo próprio fornecedor e conforme informações dos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas ou dia que antecede a ida as escolas da zona rural, previamente combinado entre Setor de Alimentação Escolar e Nutrição e fornecedor a fim de garantir a qualidade do produto enviado.

3.23. Somente após a entrega dos comprovantes de recebimento assinados é que as notas fiscais serão conferidas e, se estiverem corretas, encaminhadas para a Prefeitura.

3.24. As datas pré-estabelecidas poderão sofrer alterações nas datas de suas respectivas entregas por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações o setor o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição entrará em contato com os licitantes e fará o comunicado da alteração.

3.25. A programação e entrega nas datas específicas solicitadas é de inteira responsabilidade dos fornecedores. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar na sua totalidade os produtos fornecidos por outros da mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

3.26. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado (RDC nº216/2004). O transporte para entrega deverá ocorrer em veículo de carroceria fechada, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 451, parágrafo 4º do decreto estadual nº 12.342/78). Portaria 15 do centro de vigilância sanitária e CVS 6 de 17/11/1999 com data de expedição não anterior a 1998. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente trajados (blusa com manga, calça e sapato fechado) para a entrega dos gêneros.

3.27. Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que está prevista nos cronogramas) acarreta em danos à alimentação escolar e o fornecedor será penalizado.

3.28. Em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega de qualquer produto o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável técnica pelo Setor de Alimentação Escolar e Nutrição por meio formal (email ou documento físico) para que seja firmado um acordo acerca da troca de produto, caso seja possível. Na impossibilidade de troca, o fornecedor deverá, também, informar por escrito a situação. Para tanto não poderá haver prejuízo de qualidade, nem tampouco financeiro para alimentação escolar.

3.29. O horário de funcionamento do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE) deverá ser verificado via telefone ou email com os responsáveis pelo setor.

3.30. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser orientado pelo setor do PMAE, através dos cronogramas.

3.31. O fornecedor deverá informar um correio eletrônico (email) para ser a forma de comunicação e envio de cronogramas de entrega.

3.32. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes de entrega respectivos a cada item e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.33. Reposição do produto: o fornecedor se responsabiliza pela reposição no caso de detecção de que o produto esteja inadequado para consumo do mesmo no momento da utilização. A troca também será solicitada quando o produto estiver com qualquer evidência de produto impróprio para consumo, mesmo que esteja dentro da validade.

3.34. Entrega dos itens: os produtos que forem destinados à entrega direta nas escolas de zona urbana deverão ser entregues em cada unidade escolar diretamente pelo fornecedor de acordo com a demanda repassada pelo setor de Alimentação Escolar e conforme instruções deste. Os produtos que forem destinados à entrega direta nas escolas de zona rural devem ser entregues no estoque central do PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar) no dia estipulado previamente, no horário de 13 às 17 horas, conforme cronograma expedido pelo setor e conforme instruções deste.

3.35. Todo os produtos devem ser entregues pesados e identificados por escola, conforme o cronograma recebido.

3.36. A descarga e identificação por escola é de inteira responsabilidade do fornecedor.

3.37. <u>DA SUBSTITUIÇÃO</u>

3.38. Havendo a necessidade de substituição dos insumos, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com o quadro abaixo, e desde que seja respeitado o valor total do contrato. Os itens só podem ser substituídos pelos produtos do mesmo grupo mediante a prévia autorização da equipe de nutrição.

3.39. <u>Quadro de substituição de produtos por grupo:</u>

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO	
Produto Solicitado	**Produto**

Vegetais grupo A	Abobrinha, Alface verde, Alface [illegible], Cebolinha, Couve, Repolho Branco, [illegible] Verão, Repolho Roxo, Salsinha, Tomate
Vegetais grupo B	Abóbora moranga, Chuchu, Pepino, [illegible], Vagem
Vegetais grupo C	Batata Doce, Beterraba, Cenoura, [illegible], Mandioca.
Frutas	Banana, Mamão, Melancia, Laranja [illegible], Ponkan

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA 51 ADM 2025/2028

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente chamada pública o Agricultor Familiar e o Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações pertinentes ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência para Chamada Pública.

4.2. Toda a Chamada Pública deverá ser pautada nas condições de habilitação exigidas, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e na Resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020.

4.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Lei federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020.

4.4. Deverão ser apresentados 02 (dois) envelopes, sendo um de **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**, com as seguintes identificações:

ENVELOPE Nº. 01 - "HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ABERTURA EM 14/10/2025, ÀS 13h30min
RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE
E-MAIL:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº. 02 - "PROJETO DE VENDA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ABERTURA EM 14/10/2025, ÀS 13h30min
RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE
E-MAIL:
TELEFONE:

4.5. Relacionado ao ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO), seguem os parâmetros que cada fornecedor deve seguir:

4.5.1. **ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)**
O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60

dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura do agricultor participante;

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.5.2. **ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do Grupo Informal**
O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.5.3. **ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do Grupo Formal – Detentores da DAP Jurídica**
O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, assinado pelo seu representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (R$ 40.000,00) de seus cooperados/associados, responsabilizando-se em apresentar mensalmente cópia do controle;

VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

X – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.6. Relacionado ao ENVELOPE Nº 02 (PROJETO DE VENDA), seguem os parâmetros que todos os fornecedores devem seguir:

4.6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e a relação do(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.6.4. Deverá constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6.6. Entende-se, através da legislação pertinente ao PNAE que:

4.6.6.1. Grupo Formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica.

4.6.6.2. Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos.

4.4.8.1. Extrato [illegible] detentor de DAP Física.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Para seleção, os projetos de venda (Anexo II) habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

5.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025:

I - os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade

aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativas vigentes publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da referida lei do PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.3. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Edital são compostas pelos seguintes municípios:

5.3.1. **Região Geográfica Imediata de Oliveira:** Bonfim, Carmópolis de Minas, Crucilândia, Itaguara, Passa Tempo, Piedade dos Gerais, Piracema, Rio Manso e São Francisco de Paula

5.3.2. **Região Geográfica Intermediária de Oliveira:** Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, Bom Despacho, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Luz, Martinho Campos, Moema, Pompéu, Quartel Geral, Serra da Saudade, Formiga, Arcos, Bambuí, Córrego Danta, Córrego Fundo, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Tapiraí, Araújos, Camacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Pedra do Indaiá, Perdigão, Pitangui, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Igaratinga,

Maravilhas, Onça do Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha.

5.4. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Oliveira e Região Geográfica Intermediária de Oliveira será considerada a localização das DAPs físicas associadas à organização formal.

5.5. A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, **será feita** no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor **adquirido**, de acordo com a Lei Nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, **que alterou** o **Artigo 14** da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentária anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Executivo Municipal
004 – Secretaria Municipal de Educação
004 – Divisão de Ensino Geral
0012.0306.0021 - Manutenção Alimentação Escolar
339030000000000000 – Material de consumo
Ficha 339 – Fonte 1552 (PNAE)

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento;

7.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira
Endereço: Praça XV de Novembro, 137 – Centro
Oliveira/MG – 35540-000
CNPJ: 18.804.021/0001-01
Informações Complementares: Dados Bancários

7.4. Na Nota Fiscal deve estar escrito o número da Ordem de Compra a que se refere;

7.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabíveis.

7.7. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

7.8. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Mirian Pereira de Oliveira | Secretária Municipal de Educação | 30880573
Fiscal: Miriam Soares Teixeira | Coordenadora de Alimentação Escolar | 3057789

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

8.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

8.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da chamada pública.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

9.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

9.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarados os vencedores em sessão pública, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer durante a sessão pública.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, que deverão ser encaminhadas fisicamente ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

10.3. Os demais licitantes, poderão, querendo, apresentar contrarrazões também presencialmente, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.2. O limite individual do renda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve observar as demais regras (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021):

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021);

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser a resultada da soma de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inseridos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021):

$$VMC = NAF \times R\$\ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

11.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.4. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pela controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A ela, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

11.5. **Demais informações serão prestadas aos interessados pelo Setor de Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 17:00h, através do telefone (37)3331-9880, com Lawany Fernanda dos Santos Coelho ou Miriam Soares Teixeira.**

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III– Análise de Risco.

ANEXO IV – Unidades Escolares

ANEXO V – Modelos de Projetos de Vendas

ANEXO VI– Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

ANEXO VII – Modelos de Declaração de produção própria

ANEXO VIII – Declaração de responsabilidade pela qualidade dos produtos ofertados

ANEXO IX – Relatório EMATER

ANEXO X – Minuta do Contrato.

Oliveira, 30 de setembro de 2025.

FABIOLA POMPEIA DE ALMEIDA ROSARIO:04968207875

Fabíola Pompeia de Almeida Rosário
Diretora de Licitações

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Alimentação Escolar

Responsável pela elaboração do documento: Lawany Fernanda dos Santos Coelho

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Miriam Pereira de Oliveira (Secretária Municipal de Educação) e Miriam Soares Teixeira (Fiscal de Contrato)

Estudo Técnico Preliminar – Chamada Pública 01.2025

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo avaliar alternativas de contratação pública para aquisição de produtos da Agricultura familiar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a elaboração da contratação pelo período de 12 (doze) meses, visto que o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é contínuo.

1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.

1.2. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

1.3. Além da segurança alimentar proporcionada aos alunos, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE oportuniza as iniciativas de compras públicas sustentáveis envolvendo o fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

1.4. O PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no princípio da alimentação saudável e adequada, compreendendo a

alimentos de diversos e variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

1.5. De acordo com a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

1.6. De todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2 INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

Órgão: 02 – Executivo Municipal
Unidade: 004 – Secretaria Municipal de Educação
Subunidade: 004 – Divisão de Ensino Geral
Tipo Ação: Atividade – **Ação:** 2019 – **Funcional:** 0012.0306.0011 – Manutenção Alimentação Escolar
Elemento: 3.3.90.30.00000000000000 - Material de consumo
Dotação/Código: Ficha 320 – Fonte 1552 (PNAE)

2.2. Não será apresentado PAC 2025 devido a sua revogação pelo decreto 5.621/2025 de 21/02/2025, que dispõe sobre a "revogação do Plano anual de contratação (PAC) do exercício de 2025 para correções e ajustes, e dá outras providências".

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo os requisitos da contratação, dependendo da oferta de cada tipo de fornecimento permitido para a Agricultura Familiar segundo Legislação do PNAE nº 06, de 08 de Maio de 2020.

3.1 DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, assinado pelo seu representante legal;
VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (R$ 40.000,00) de seus cooperados/associados, responsabilizando-se em apresentar novamente cópia do controle;
VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
IX – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
X – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – Prova de inscrição no CPF;
II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura do agricultor participante;
IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de Agricultores Familiares e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

4.2 Para sanar a necessidade apresentada, Entidade Executora (EEx) pode adquirir os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar ou optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços. Ainda que houvesse terceirização da gestão da alimentação escolar (PNAE) no município, a legislação e as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) continuam a exigir que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados para o PNAE sejam utilizados para a compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. A terceirização pode ocorrer, mas a responsabilidade de garantir a compra da produção da agricultura familiar recai sobre a Entidade Executora, que pode terceirizar apenas a aquisição de refeições, mantendo a responsabilidade de garantir a compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE.

4.3 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao fornecimento dos Agricultores, o qual se pretende contratar.

4.4 Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5 Existem apenas três circunstâncias em que o cumprimento dos 30% de aquisição da agricultura familiar pode ser dispensado, mediante comprovação quando da prestação de contas: (i) se houver impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; (ii) se houver inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e (iii) se as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas.

4.6 Na pesquisa de preços, observou o artigo 31 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção do mercado e definição do preço de aquisição. Priorizando os mercados da agricultura familiar como feiras livres, o agricultor familiar e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foi considerado todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas são acrescidas ao preço médio para definição do preço de aquisição.

4.7 Esta Municipalidade irá utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público bem como atender a obrigação disposta na Legislação do PNAE nº 06, de 08 de Maio de 2020, cumprindo que parte do valor repassado pelo FNDE seja para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Se leva em consideração que quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 30% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

4.8 O percentual não executado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido (Parágrafo primeiro do artigo 29 da Resolução 06/2020 do FNDE).

5 DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1 Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UMED.
1	Abobrinha Italiana	1.000	KG
2	Alface Verde e Roxo	1.250	KG
3	Alho	200	KG
4	Banana Prata	6.000	KG
5	Batata Doce	1.000	KG
6	Beterraba	1.000	KG
7	Biscoito de polvilho	350	KG
8	Bolacha caseira	500	KG
9	Cebola	200	KG
10	Cebolinha	500	KG
11	Cenoura	2.300	KG
12	Chuchu	1.300	KG
13	Couve	660	KG
14	Feijão Carioca	1.800	KG
15	Fubá Comum	800	KG
16	Inhame	1.000	KG
17	Laranja Pera	6.000	KG
18	Mamão	3.000	KG
19	Mandioca de Mesa	1.500	KG
20	Melancia	3.000	KG
21	Milho Verde	1.100	KG
22	Morango Híbrido	1.800	KG
23	Pepino	700	KG
24	Pimentão	1.000	KG
25	Repolho Verde e Roxo	1.200	KG
26	Rosca Caseira	700	KG
27	Roquinha caseira	600	KG
28	Salsinha	850	KG
29	Tangerina Ponkan	2.800	KG
30	Tomate Para Salada Longa Vida	2.800	KG
31	Vagem	700	KG

5.2 As estimativas de quantidades foram realizadas pela setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação e o consumo dos gêneros alimentícios consumidos primeiro semestre de 2025 nas unidades escolares [illegible] MG, conforme planilha que acompanha este documento (Anexo [illegible] – Planilha de Consumo Alimentar no primeiro semestre de 2025), que é [illegible] por parte das escolas no decorrer do período letivo, adicionando [illegible] 30% considerando sazonalidade dos produtos e o possível aumento [illegible] alunos tanto nos períodos parciais quanto em escolas de tempo [illegible] oferecidas aos estudantes mais de uma refeição diariamente [illegible] um possível aumento nos quantitativos anteriores, visto que a [illegible] Secretaria Municipal de Educação atualmente é a de ofertar alimentação [illegible] letivos, conforme calendário escolar. Estão sendo construídas [illegible] portanto isso justifica o quantitativo aumentado.

5.3. O quantitativo para aquisição por meio dessa chamada pública foi calculado baseando nos meses anteriores a esse processo para que se pudesse, então, programar a média de consumo para os 12 (doze) meses a que este planejamento se refere. Porém, caso necessário, poderão ser adotadas de acordo com fatos supervenientes e imprevisíveis, devidamente justificados e pautados na razoabilidade.

6 ESTIMATIVA DE VALOR

6.1 Com a solução apontada acima, estima-se o gasto, em 12 (doze) meses, para a futura contratação o valor de R$ 588.879,50 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme descrição no Mapa de cotações que acompanha este documento e considerando que a Chamada Pública deve ser paga exclusivamente com o recurso destinado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

6.2 Foi realizada a pesquisa de preço para agricultores familiares e comércio local, de acordo com a legislação que rege o PNAE, visto que na Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 legislação solicita-se que as pesquisas de preço aconteçam dessa forma, priorizando os mercados da agricultura familiar como feiras livres, o agricultor familiar e outros.

6.3 O objeto da contratação não será adjudicado com preço igual ao valor estimado, visto que os Agricultores Familiares possuem valor máximo individual de venda em R$ 40.000,00 ao ano. O valor final da contratação será apurado na entrega dos projetos de venda.

7 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender às necessidades do Setor Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação é justificada pela necessidade de garantir o direito alimentação aos alunos da educação básica pública.

7.2 Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública.

7.3 Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

"Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá atendeer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios insuritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando o EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei Nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos."

7.4 Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

7.5 Conforme Resolução Nº 21, de 10 de novembro de 2021: "Art. 20 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora."

8 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja vista ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar a melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8.2 A adjudicação da chamada pública será em item, sendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a Chamada Pública ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.3 Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

8.4 Portanto, demonstra-se que a presente contratação justifica-se em ser parcelada por item, de acordo com o artigo 18, inciso III, da Lei 14.133, pois o objeto se trata de aquisição de gêneros alimentícios durante todo o período letivo.

8.5 Em resumo, o objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e evitar estoque ociosos com riscos de deteriorações. Assim, ele é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala para os cofres públicos.

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A presente contratação almeja a aquisição de gêneros alimentícios que atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência respeitando o preço estimado por item, a fim de garantir a continuidade da alimentação escolar por todo ano letivo, ofertando alimentos nutricionalmente adequados para todos os alunos da rede de ensino básico municipal.

9.2 A aquisição dos itens permite atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, baseando-

Garantir a alimentação saudável: Fornecer refeições nutritivas e adequadas aos alunos durante o período escolar.

Promover o saudável desenvolvimento: Contribuir para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar dos alunos.

Formar hábitos alimentares saudáveis: Incentivar o consumo de alimentos variados, saborosos e que respeitem a cultura local.

Fortalecer a agricultura familiar: Destinar parte dos recursos para a compra de produtos da agricultura familiar, fomentando o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Chamada Pública, modalidade definida pelo setor de licitação;

10.2 De modo a viabilizar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscal de Contrato pela Portaria 2.474/23, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestor: Mirian Pereira de Oliveira | Secretária Municipal de Educação | 3000057?

Fiscal: Miriam Soares Teixeira | Coordenadora de Alimentação Escolar | 3057789

10.3 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem ainda conhecimento na área de modo que se tornam capazes de atestar a qualidade do objeto da contratação;

10.4 Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A aquisição de Gêneros Alimentícios para a alimentação escolar através da secretaria de educação, conforme estabelecido pela legislação, deve atender a critérios específicos relacionados à qualidade, sustentabilidade e impactos ambientais.

12.2 A compra dos itens pode ter diversos impactos ambientais. É importante considerar esses impactos e buscar mitigar os efeitos negativos sempre que possível. Alguns dos principais pontos a considerar:

Impactos Positivos:

- Preservação Ambiental: Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental.
- Redução de custos de frete e menor espaço de armazenamento: ao comprar localmente o armazenamento pode ser reduzido, uma vez que os produtos estão próximos, então não há a necessidade de adquirir muitos itens de uma vez para diminuir o número de fretes e reduzir as despesas relacionadas. A consequência de um menor armazenamento é, também, uma necessidade menor de estoques grandes para o ente público arcar com tais despesas.
- Fortalecimento da economia local: ao comprar da agricultura familiar há um fortalecimento da economia local com mais indivíduos comprando aos dos outros dentro de uma região, o fator natural é um faturamento maior, sem as limitações impostas por questões geográficas. Essa maior margem de lucros contribui para o fortalecimento da economia local.
- Melhor preços: Além das vendas, a redução de custos de logística contribui para um faturamento maior. Com menores despesas, maior é a margem de lucro. Que torna um fator novamente positivo à população, que, assim, pode esperar preços menores.
- Geração de emprego: No que diz respeito a população, há a geração de mais opções de serviços, não se limitando aos mesmos fornecedores e produtores — ou seja, mais opções de escolha, preços mais em conta e diferentes qualidades e variedades de produtos.

Impactos Negativos:

Apesar das suas grandes vantagens, a agricultura familiar também apresenta desvantagens que precisam ser consideradas. Ainda que em menor escala do que as grandes produções de alimentos funcionária, produção de monocultura e produção por

agricultura familiar pode gerar degradação ambiental, a poluição de solos e água, a perda de biodiversidade e a pressão sobre recursos naturais.

- Erosão do Solo: A agricultura familiar, muitas vezes, utiliza práticas que aceleram a erosão do solo, como a utilização inadequada de máquinas e a falta de cobertura vegetal.
- Poluição das Águas: O uso excessivo de agrotóxicos e fertilizantes pode contaminar as águas subterrâneas e superficiais, afetando a saúde humana e o meio ambiente.
- Perda de Biodiversidade: A expansão da agricultura familiar pode levar à derrubada de matas e à substituição de vegetação nativa por culturas agrícolas, reduzindo a diversidade biológica.
- Excesso de Recursos: A agricultura familiar pode depender muito de recursos naturais, como água e solo, e isso pode levar à sua exploração excessiva e à esgotamento desses recursos.

Medidas de Mitigação:

1. **Escolha de Materiais Sustentáveis:** Priorizar a compra de materiais que tenham menor impacto ambiental, como materiais reciclados, ecológicos e com certificações de sustentabilidade.
2. **Redução de Resíduos:** Implementar práticas de redução de resíduos, como planejamento adequado, reciclagem e reutilização de materiais.
3. **Eficiência Energética:** Optar por materiais que promovam a eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis.
4. **Gestão de Resíduos:** Garantir a gestão adequada dos resíduos, incluindo a separação, reciclagem e descarte correto de materiais perigosos.
5. **Fornecedores Sustentáveis:** Escolher fornecedores que adotem práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente em seus processos de produção e logística. Essas medidas podem ajudar a minimizar os impactos ambientais negativos e promover uma construção mais ambiental e responsável.

12.3 Para os níveis de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção e em cima a lei e Resoluções que orientam a produção sensível desses atividades determinam.

12.4 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13 DA CONCLUSÃO

14 Pelo exposto, conclui-se que a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, vez que irá suprir a necessidade de aquisição dos materiais de que trata este documento.

15 Resto da Viabilidade: No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. III, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE.

Ante o exposto, declaramos a **viabilidade** técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação neste Estudo Técnico Preliminar.

Oliveira, 08 de setembro de 2025.

Mirian Pereira de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Lavinny Fernanda dos Santos Coelho
Nutricionista | CRN9-25556
Responsável pela Elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 002/2025

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações conforme é obrigatório pela Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 maio de 2020, para garantir a oferta de alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação do município de Oliveira.

DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Nº	Produto	Qtde	Unid.	*Preço de Aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	ABOBRINHA ITALIANA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, inteira. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.000	QUILOS	R$10,076	R$10.076,00

02	ALFACE LISA OU CRESPA/ VERDE OU ROXA – Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas íntegras, frescas, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser frescas, colhidas próximas a entrega e ser atingidas da luz solar. Fits de aproximadamente 300g. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 35 kg	1.250	QUILOS	R$[illegible]	R$[illegible]
03	ALHO – classificação 1, com as características organolépticas mantidas, tipo extra, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, inteiro, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 30 kg	200	QUILOS	R$42,34	R$8.468,00
04	BANANA PRATA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Deverão ser bem desenvolvidas, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, inteira. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ser colhidas adequadamente e não estar geladas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa é a prejudicada, quando houver, deverá ser apresentar intactas e firmes. Estimativa de Entrega Semanal: 200 a 500 kg	6.000	QUILOS	R$11,534	R$69.084,00
05	BATATA DOCE – branca, 1ª qualidade,	1.000	QUILOS	R$7,516	R$7.516,00

	compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, inteira. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 30 kg				
06	BETERRABA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, inteira. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40 kg	1.000	QUILOS	R$8,874	R$8.874,00
07	BISCOITO DE POLVILHO – caseiro, com boa aparência, massa leve e assada (livre de gordura trans), livres de sujidades, ou qualquer outros contaminantes como bolores e fungos. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40kg	350	QUILOS	R$13,625	R$15.368,80
08	BOLACHA CASEIRA – doce, tamanho médio, sem mofo, macia, leve assada (livre de gordura trans). Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Estimativa de Entrega Semanal: 25 a 35 kg	500	QUILOS	R$40,1375	R$20.068,75
09	CEBOLA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as	200	QUILOS	R$8,148	R$1.629,60

	características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, inteira. Estimativa de Entrega Semanal: 40 a 50 kg				
10	CEBOLINHA – Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas íntegras, frescas, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser frescas, colhidas próximas a entrega e ser atingidas da luz solar. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em maços de aproximadamente 100 g. Estimativa de Entrega Semanal: 10 a 15 kg	600	QUILOS	R$24,46	R$12.580,00
11	COENTRA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, inteira. Estimativa de Entrega Semanal: 50 a 60 kg	1.300	QUILOS	R$8,076	R$10.494,80
12	CHUCHU – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, inteira. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40 kg	1.300	QUILOS	R$8,38	R$10.890,00
13	COUVE – com as características organolépticas mantidas, fresca, limpa, sem coloração verde escura, separadas em maços padronizados, cfc, isenta de lesões de origem física,	600	QUILOS	R$19,33	R$12.757,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
60
ADM
2025/2028

	medidas de higiene, sujidades terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície como ovos, pragas, parasitas e larvas. Ser colhidas próximas a entrega e ser abrigadas do sol. Maço de 250 g. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 20 kg				
14	**FEIJÃO CARIOCA** – Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sem mistura de outros tipos de feijões ou grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, granatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto, **acondicionado em pacotes de 02 Kg cada**. Demanda Estimativa de Entrega Semanal: 120 a 150 kg	1.000	QUILOS	R$10,81 8	R$10.818,0 0
15	**FUBÁ COMUM (Pacote de 1 kg cada)** **Características:** produto de milho, amarelo, composto de 100% grãos de milho moído, granulometria fina e bem definida, isento de matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, baixa umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente. Regulamentado pela ANVISA (Vigilância Sanitária Estadual ou Vigilância Sanitária Municipal). Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto, **acondicionado em pacotes de 01 Kg cada**. Estimativa de Entrega mensal: 80 kg	800	QUILO	R$4,626	R$3.700,80
16	**INHAME** – fresco, 1ª qualidade, compacto, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de	1.000	QUILOS	R$11,81 8	R$11.818,0 0

MO/SL

	coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 10 a 40 kg				
17	**LARANJA PÊRA** – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Semanal: 200 a 400 kg	6.000	QUILOS	R$6,674	R$32.044,0 0
18	**MAMÃO FORMOSA** – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Semanal: 90 a 100 kg	1.500	QUILOS	R$13,62 8	R$40.884,0 0
19	**MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA CONGELADA** – congelada no dia que for descascada e picada, embalada, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de	3.000	QUILOS	R$11,99	R$17.985,0 0

MO/SL

	coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Mensal: 200 a 250 kg				
20	**MELANCIA** – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Semanal: 100 a 150 kg	3.000	QUILOS	R$6,838	R$20.514,0 0
21	**MILHO VERDE (ESPIGA)** – "in natura", fresco, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos. Espiga média de 300g. Estimativa Entrega Mensal: 250 kg mês de safra	1.000	QUILOS	R$11,29	R$11.300,0 0
22	**MORANGA MÉDIA OU COMUM** – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidas ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 45 kg	1.800	QUILOS	R$4,276	R$11.296,8 8
23	**PEPINO** – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 20 kg	700	QUILOS	R$4,308	R$3.016,60

MO/SL

24	**PIMENTÃO VERDE** – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Estimativa de Entrega Semanal: 25 a 30 kg	1.000	QUILOS	R$15,02	R$15.020,0 0
25	**REPOLHO VERDE E/OU ROXO** – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Ser frescos, colhidos próximos a entrega e ser abrigados do sol solar. Estimativa de Entrega Semanal: 10 a 15 kg	1.200	QUILOS	R$7,258	R$8.709,60
26	**ROSCA** – doce, tamanho médio, sem recheio, macia, bem assada (livre de gordura trans). Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Estimativa de Entrega Mensal: 50 a 60 kg	700	QUILOS	R$36,85	R$25.795,0 0
27	**ROSQUINHA CASEIRA** – tamanho médio, sem recheio. Peso unitário de 50 gramas (livre de gordura trans). Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Estimativa de Entrega Semanal: 10 a 15 kg	800	QUILOS	R$30,35	R$23.610,0 0
28	**SALSINHA** – Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas íntegras, frescas, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração	350	QUILOS	R$31,17	R$10.909,5 0

MO/SL

	uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em mudas de aproximadamente 150 g. Ser frescas, colhidas próximas a entrega e ser entregues de fácil solar. Estimativa de Entrega Semanal: 07 a 10 kg				
29	TANGERINA PONKAN – Tangerina tipo pokan "in natura", de primeira qualidade, fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento, isenta de materiais terrosos e sujidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estimativa de Entrega Mensal: 500 a 600 kg pelo de safra.	2.000	QUILOS	R$14,50	R$29.000,00
30	TOMATE LONGA VIDA – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, cor as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem larvas e parasitas, sem perfuração, intacto. Estimativa de Entrega Semanal: 160 a 200 kg	8.000	QUILOS	R$13,67	R$41.020,00
31	VAGEM - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a	700	QUILOS	R$27,94	R$19.558,00

	manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar classificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 20 kg				
TOTAL:					R$ 500.079,50

- Preço de aquisição: é o preço a ser pago ao fornecedor [illegible] Familiar (Resolução FNDE 06/2020).

2.2.1. Deverão, obrigatoriamente, o Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações vencedoras e contratadas fornecer todos os itens conforme especificações no item 2.2;

2.2.2. O Agricultor Familiar e o Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações vencedoras e contratadas Ficarão responsáveis pela entrega dos item descritos e constantes na planilha do item 2.2. Sendo a cargo do setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PNAE) determinar datas, horários, locais e quantitativos:

Entrega dos itens: os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades Escolares urbanas sendo responsabilidade do fornecedor e a distribuição para as Unidades Escolares rurais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação no Setor de Alimentação Escolar que será o responsável pela entrega.

Todos os produtos devem ser entregues pesados e identificados com o nome da escola conforme o cronograma recebido. A descarga do produto é de inteira responsabilidade do fornecedor.

Reposição do produto: o fornecedor se responsabiliza pela reposição no caso de detecção de que o produto esteja fora dos padrões descritos no item 2.2 deste documento.

2.2.3. A garantia do contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3 DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

3.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado entre os dias 04/08/2025 e 20/08/2025, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

4 DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação justifica-se pela necessidade em atender a Lei federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, que determinam como obrigatoriedade que pelo menos 30% do recurso do PNAE recebido pelo município seja utilizado em compras de bens da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino, alimentação escolar de qualidade nutricionalmente completa e equilibrada, como cumprimento das determinações federais e municipais ao que tange à alimentação escolar.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A compra desses itens, deve ser realizada mediante licitação, na modalidade Chamada Pública, permitida pela Lei federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020. A aquisição destes gêneros alimentícios de qualidade nutricional e higiênico-sanitária são imprescindíveis para garantir a dieta a alimentação adequada e saudável. As refeições de qualidade contribuem para o crescimento, desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, além de reduzir a desnutrição e a obesidade infantil. A oferta de refeições pode ajudar a reduzir o absenteísmo escolar, especialmente para alunos de famílias com dificuldades financeiras. Dessa forma, a aquisição dos itens se justifica não apenas pela necessidade de atender às demandas imediatas, mas também pelo comprometimento com a qualidade, a sustentabilidade e o desenvolvimento social.

5.2 Após o levantamento dos preços realizados por meio de cotações com potenciais agricultores familiares e comércio local, estabeleceu-se a média de cada item e por conseguinte o valor total de cada um e o custo total estimado de todo o procedimento licitatório. O preço a ser pago por cada item será o valor alcançado através da média das cotações de preços.

5.3 Os contratos formalizados serão executados pela equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Alimentação e Nutrição (PNAE) e as compras acontecerão segundo a disponibilidade orçamentária e financeira estabelecida antecipadamente no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa do município.

5.4 Os pagamentos serão efetuados com recursos enviados pelo PNAE/FNDE ao município de Oliveira, sendo somente utilizado este único recurso.

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente chamada pública o Agricultor Familiar e o Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações participantes do objeto e que satisfizam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência para Chamada Pública.

6.2 Toda a Chamada Pública deverá ser pautada nas condições de habilitação exigidas, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e na Resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020.

6.3 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020.

6.4 Cada fornecedor deverá apresentar 2 envelopes obrigatoriamente, conforme as descrições que seguem.

6.5 Relacionado ao ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO), seguem os parâmetros que cada fornecedor deve seguir:

ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupos)

O Fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com estimativa do agricultor participante;

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicos;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ENVELOPE Nº 01 DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, assinado pelo seu representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (R$ 40.000,00) de seus cooperados/associados, responsabilizando-se em apresentar mensalmente cópia do controle;

VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicos;

IX – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

X – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6 Relacionado ao ENVELOPE Nº 02 (PROJETO DE VENDA), seguem os parâmetros que

todos os fornecedores devem seguir:

6.6.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** deste termo.

6.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e a relação do (s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.8 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.9 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.10 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.11 Entende-se, através da legislação pertinente ao PNAE que:

6.11.1 Grupo Formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

6.11.2 Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

6.11.3 Fornecedor Individual: detentor de DAP Física.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Para seleção, os projetos de venda (Anexo II) habilitados serão divididos em: grupo de projetos de Fornecedores Locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

7.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

7.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.1.3 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2020:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da referida lei do PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7.3 Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Edital são compostas pelos seguintes municípios:

7.3.1 **Região Geográfica Imediata de Oliveira**: Bonfim, Carmópolis de Minas, Crucilândia, Itaguara, Passa Tempo, Piedade dos Gerais, Piracema, Rio Manso e São Francisco de Paula.

7.3.2 **Região Geográfica Intermediária de Oliveira**: Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, Bom Despacho, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Luz, Martinho Campos, Moema, Pompéu, Quartel Geral, Serra da Saudade, Formiga, Arcos, Bambuí, Córrego Danta, Córrego Fundo, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta Tapiraí, Araújos, Camacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Pedra do Indaiá, Perdigão, Pitangui, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Igaratinga, Maravilhas, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha.

7.4 Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Oliveira e Região Geográfica Intermediária de Oliveira será considerada a localização das DAPs físicas associadas à organização formal.

7.5 A aquisição dos gêneros alimentícios quando composto de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, que alterou o Artigo 14 da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.3 A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

9 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Pela natureza da presente contratação, cujos itens são na sua maioria perecíveis, de estocagem curta e dependem também do consumo diário dos alunos da Rede Municipal de Educação, tem-se que a aquisição se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade e consumo dos comensais das unidades escolares e ocorrerá nos termos dos tópicos seguintes;

9.1.1 A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução;

9.1.2 A entrega dos itens ocorrerá de acordo com solicitações e cronogramas encaminhadas pelo setor do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) da Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor que deverão entregar em cada Unidade Escolar Urbana e na Sede da Secretaria de Educação no dia, data e horário estipulado nesses documentos;

9.1.3 Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração;

9.1.4 Os gêneros alimentícios aqui descritos, ao serem entregues, serão utilizados pelas unidades escolares municipais para oferta de Alimentação Escolar aos alunos da Rede Municipal de Educação de Oliveira, conforme os pressupostos da Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, que regem o PNAE;

9.1.5 Os Gêneros a serem adquiridos são baseados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar por nutricionistas, sendo estes adequados à legislação pertinente bem como às faixas etárias dos alunos;

9.1.6 Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA);

9.1.7 Todos os itens devem atender a regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com registro do SIM, SIE ou SIF, quando houver desse tipo de registro, deve comprovar.

9.1.8 A equipe de Nutrição do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE) localizada na Secretaria Municipal de Educação, o Técnico de [illegible] e os respectivos membros do Conselho de Alimentação Escolar do município poderão realizar visitas técnicas aos locais de produção dos agricultores, sem aviso prévio.

9.1.9 Os gêneros não perecíveis (36 – Fubá) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão e envio da ordem de compra, no endereço e horário indicado no termo de referência.

9.1.10 Caso haja dano às embalagens durante a descarga dos produtos pelo fornecedor este será responsável por substituir o produto por um de embalagem íntegra.

9.1.11 A logística de distribuição dos itens listados neste TR descritos no item 2.2 nas Unidades Escolares urbanas serão responsabilidade do fornecedor e a distribuição para as Unidades Escolares rurais deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação que será a responsável pela entrega.

10 LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

10.1 As entregas nas UNIDADES ESCOLARES URBANAS SERÃO RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, as entregas para as Unidades Escolares rurais deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação que se responsabilizará pela entrega.

10.2 As entregas serão efetuadas de forma parcelada e de acordo com a necessidade e o consumo das unidades escolares municipais, conforme cronogramas periódicos a serem expedidos pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, onde constarão as datas de entregas, bem como os locais e os horários para recebimento.

10.3 Todos os itens devem ser acondicionados e transportados em caixas plásticas vazadas, por conta do fornecedor. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca da mercadoria quando necessário e solicitado pela direção da unidade escolar, por nutricionista responsável técnica ou membros do CAE.

10.4 Os itens que forem entregues no setor do PMAE serão transportados para as escolas rurais pelos colaboradores da Semed. Todos os itens deverão estar pesados e identificados com o nome da escola, conforme normas de Higiene e Manipulação de Alimentos.

10.5 Os pesos serão conferidos no momento da entrega em cada unidade escolar. Caso algum item esteja em desacordo, o fornecedor será acionado.

10.6 Os itens que são de responsabilidade do fornecedor entregar em cada unidade escolar deverá ser feito pelo próprio fornecedor. Não haverá colaborador da SEMED disponível para acompanhar as entregas e o fornecedor será responsável por coletar assinatura em cada escola atestando o recebimento.

10.7 Relacionado às escolas de zona urbana, todos os itens do tópico 2.2 (exceto o 16 – Fubá) deverão ser entregues semanalmente nas Unidades Escolares municipais (Anexo I) e conforme datas, quantidades, escolas e horários estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente segunda-feira ou no dia combinado previamente entre fornecedor e Equipe de Alimentação Escolar até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome da escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere.

10.8 Relacionado às escolas de zona rural, os itens deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação e conforme datas, quantidades, escolas e horário estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome da escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. Caso seja necessário o empréstimo de caixas para envio às escolas da zona rural, as caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

10.9 Relacionado às escolas de zona rural, os todos os itens de números deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, pelo próprio fornecedor e conforme informações dos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas ou dia que antecede a ida às escolas da zona rural, previamente combinado entre Setor de Alimentação Escolar e Nutrição e fornecedor a fim de garantir a qualidade do produto enviado.

10.10 Somente após a entrega dos comprovantes de recebimento assinados é que as notas fiscais serão conferidas e, se estiverem corretas, encaminhadas para a Prefeitura.

10.11 As datas pré-estabelecidas poderão sofrer alterações nas datas de suas respectivas entregas por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações o setor o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição entrará em contato com os licitantes e fará a comunicado da alteração.

10.12 A programação e entrega nas datas especificas solicitadas é de inteira responsabilidade dos fornecedores. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar na sua totalidade os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

10.13 Os veículos devem ser dotados de coberturas para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado (RDC nº 216/2004). O transporte para entrega deverá ocorrer em veículo de carroceria fechada, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do decreto estadual nº 12.486/78). Portaria 15 do centro de vigilância sanitária e CVS 6 de 17/11/1999 com data de expedição não anterior a 1996. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente trajados (blusa com manga, calça e sapato fechado) para a entrega dos gêneros.

10.14 Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que está prevista nos cronogramas) acarreta em danos a alimentação escolar e o fornecedor será penalizado.

10.15 Em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega de qualquer produto o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável técnica pelo Setor de Alimentação Escolar e Nutrição por meio formal (email ou documento físico) para que seja firmado um acordo acerca da troca de produto, caso seja possível. Na impossibilidade da troca, o fornecedor deverá, também, informar por escrito a situação. Para tanto não poderá haver prejuízo de qualidade, nem tampouco financeiro para alimentação escolar.

10.16 O horário do funcionamento do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE) deverá ser verificado via telefone ou email com os responsáveis pelo setor.

10.17 O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser orientado pelo setor do PMAE, através dos cronogramas.

10.18 O fornecedor deverá informar um correio eletrônico (email) para ser a forma de comunicação e envio de cronogramas de entrega.

10.19 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes de entrega respectivos a cada item e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

10.20 Reposição do produto: o fornecedor se responsabiliza pela reposição no caso da detecção de que o produto esteja inadequado para consumo do mesmo no momento da utilização. A troca também será solicitada quando o produto estiver com qualquer evidência de produto impróprio para consumo, mesmo que esteja dentro da validade.

10.21 Na zona urbana os produtos que forem destinados à entrega direta nas escolas da zona urbana deverão ser entregues em cada unidade escolar diretamente pelo fornecedor, [illegible] demanda repassada pelo setor de Alimentação Escolar e conforme [illegible]. Os produtos que forem destinados à entrega direta nas escolas da zona rural deverão ser entregues no estoque central do PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar) no dia estipulado previamente, no horário de 13 às 17 horas, conforme cronograma expedido pelo setor e conforme instruções deste.

10.22 Todos os produtos devem ser entregues pesados e identificados por escola, conforme o cronograma recebido.

10.23 A descarga e identificação por escola é de inteira responsabilidade do fornecedor.

11 **DA SUBSTITUIÇÃO**

11.1 Havendo a necessidade de substituição dos insumos, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com o quadro abaixo, e desde que seja respeitado o valor total do contrato. Os itens só podem ser substituídos pelos produtos do mesmo grupo mediante a prévia autorização da equipe de nutrição.

11.2 Quadro de substituição de produtos por grupo:

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO	
Produto Solicitado	**Produto**
Vegetais grupo A	Abobrinha, Alface verde, Alface Roxa, Cebola, Cebolinha, Couve, Repolho Branco, Repolho Verde, Repolho Roxo, Salsinha, Tomate.
Vegetais grupo B	Abóbora moranga, Chuchu, Pepino, Pimentão, Vagem
Vegetais grupo C	Batata Doce, Beterraba, Cenoura, Inhame, Mandioca.
Frutas	Banana, Mamão, Melancia, Laranja Tangerina Ponkan

12 **DA AMOSTRA:**

12.1 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, antes da homologação do resultado da Chamada Pública, amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais serão submetidas a testes necessários.

12.2 As amostras dos itens 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 16 (Fubá) 27 (Rosca) e 28 (Rosquinha Caseira), deverão ser entregues no Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), situado à Rua José Maia, 300, Aparecida, Oliveira/MG, CEP: 35540-000, em até 3 dias úteis a contar da Sessão da Chamada Pública e após a declaração do vencedor para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, previstos nesta chamada pública, imediatamente após a fase de habilitação. Os horários deverão ser programados com as nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação.

12.3 A avaliação das amostras será realizada pelas nutricionistas da educação podendo ser convidados a participar membros do Conselho de Alimentação Escolar/CAE, merendeiras e pessoas maiores de 21 anos que participem da comunidade escolar.

12.4 A empresa deverá entregar juntamente com as amostras, relação em 02 (duas) vias, contendo todas as amostras entregues, a qual será assinada por pessoa interna ao setor de Alimentação Escolar, tal relação servirá como recibo de entrega das amostras (Anexo VI). Na referida relação deverá constar o seguinte: Nome do fornecedor/associação, Número do Edital; Nome do produto; Marca/fabricante do produto; Quantitativo do produto destinado a avaliação.

12.5 Procedimento para a avaliação de amostras:

12.5.1 **Embalagem:** Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição nutricional, rotulagem e validade na embalagem primária, incluindo as determinações das legislações vigentes ao produto; será pesada; higienizada com álcool e pano de limpeza; será aberta e seu conteúdo será observado. Também será observado se o material e a apresentação da embalagem primária atende ao exigido.

12.5.2 **Rotulagem:** No rótulo da embalagem primária deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: nome do fabricante, CNPJ, nº do lote, data de validade, peso, composição, informações sobre conservação, marca, conteúdo e informações nutricionais.

12.5.3 **Análise Sensorial:** Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital. Serão avaliadas as características organolépticas como cor, odor, sabor e textura que deverão ser característicos.

12.5.4 **Solubilidade:** Os testes serão realizados com diluição em água quente e fria, para avaliar a facilidade de dissolução (Se aplicável).

12.6 Cada produto será preparado pela Entidade Executora conforme as instruções de uso e em quantidade suficiente para que cada provador receba uma porção deste.

12.7 Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial deve-se chamar o segundo lugar.

12.8 Nas amostras enviadas pelos licitantes deverão constar os prazos de validades e todas as especificações dos produtos a que se referem, conforme o descritivo deste documento.

12.9 As amostras não serão devolvidas aos licitantes, sendo que todos os itens serão avaliados sensorialmente.

12.10 O resultado estará disponível em até 03 dias úteis após a apresentação da amostra, mediante fotos e relatório físico.

13 **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Mirian Pereira de Oliveira | Secretária Municipal de Educação | 30800573

Fiscal: Miriam Nunes Teixeira | Coordenadora de Alimentação Escolar | 8057789

13.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

13.5 O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

13.6 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das

medidas convenientes.

14 **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura;

14.2 Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento;

14.3 Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 18.694.041/0001-81

14.4 Na Nota Fiscal deve estar escrito o número da Ordem de Compra a que se refere;

14.5 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

14.7 A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

14.8 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

15 **DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

15.1 Em adstrição as diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado, para um período de 12 meses, é de **R$ 580.879,50 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)** sendo este definido com base no preço médio obtido segundo parâmetros da **Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, que regem o PNAE,** onde: realizou-se pesquisa de preços através de mercado local, seguindo as descrições dos objetos e calculando-se a média aritmética dos valores obtidos;

15.2 Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima;

15.3 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: frete, impostos, encargos sociais e trabalhistas.

15.4 O objeto da contratação não será adjudicado com preço igual ao valor estimado, visto que os Agricultores Familiares possuem valor máximo individual de venda em R$ 40.000,00 ao ano. O valor final da contratação será apurado na entrega dos projetos de venda.

16 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Executivo Municipal
004 – Secretaria Municipal de Educação
004 – Divisão de Ensino Geral
0012.0306.0015– Manutenção Alimentação Escolar
33903000000000000 - Material de consumo
Ficha 338 – Fonte 1551 (PNAE)

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

17.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

17.1.6 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

17.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

17.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

17.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

17.2.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

17.2.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

17.2.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

17.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.11 Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

17.2.12 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.15 Arcar com a ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obrigações específicas do objeto:

17.2.16 Os setores poderão solicitar ao contratado documentação comprobatória quando necessárias e pertinentes demonstrações de que a empresa está apta a fornecer os itens aqui descritos e, caso a empresa não forneça a documentação solicitada, estará impedida de fornecer até que apresente o documento solicitado, tão em caso da necessidade de comprovação de qualidade dos materiais, em caso de situações que gerem dúvidas nesse aspecto.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, assim as empreendimento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da chamada pública.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2 Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 10% do valor do contrato;

18.3.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos;

18.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

18.4 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA ADM 2025/2028

19 DOS PRAZOS:

19.1 Os prazos de entrega dos alimentos deverão atender as disposições na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve atender às seguintes regras (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021):

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais formados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/EEx. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021);

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021):

a VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

19.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que tiverem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

19.4 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

20 NORMAS DE REGÊNCIA

20.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

20.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

21 DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos

existentes dentro este contratação.

Oliveira, 03 de Setembro de 2025.

Milton Pereira de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Laweny Fernanda dos Santos Coelho
Nutricionista | CRN9-29596
Responsável pela Elaboração deste Termo de Referência

ANEXO I

Endereços das Unidades Escolares – Prefeitura Municipal de Oliveira		
Unidade Escolar	**Telefone**	**Endereço**
CEMEI "Professora Helio Sampaio"	3331-7124	Al. Nossa Senhora de Fátima, 1.578, B. Cabrais
CEMEI "Dona Lora"	3331-1144	R. Tupis, 505, B. Dom Bosco
CEMEI "Dona Cidinha"	3331- 7145	R. Wilmar Martins, 11, B. Santa Maria
CEMEI "Dona Lindinha"		R. Antônio Fonseca, 70, B. Dona Figueiredo
CEMEI "Maria Lazmar de Moura"/ Pé de Moranga – Em Construção	3331-8405	R. Antônio Rodrigo Bernardes, 271, B. Cleia
EM "Carlos Ribeiro Chagas"		
EIA "Carlos Ribeiro Chagas"	3331-2755	Alameda Nossa Senhora de Fátima, 40, B. Cabrais
EM "Cristo Redentor"	3331-2416	R. Marília, 170, B. Ranieiro
EM "Deputado José Alto dos Santos"	3331-2794	R. Vitória Sinão Francisco, 390, B. Nazir Sinão Rahmede
EM "Djalma Ribeiro Chagas"	3331-1188	Av. Monsenhor Leite, 140, B. Aparecida
EM "Gabriel Passos"	3331-5037	R. Aníbal Machado, 815, B. Dom Bosco
MEM "Maria Loreto dos Santos"	3331-1057	R. Francisco Barbosa, 2.181, B. Triângulo
EM "Walfredo Alvino Manso Guia"	3331-5492	R. José Estevão do Vale, s/n.º, B. Antônio Lorenço
EM "Dona Maria Leite"	3331-2126	R. Antônio Pedro Aquino, 604, B. Martins
EM "Margarida Silva Santos"/ Pé de Moranga (Temporário)	3331- 1576	R. João Francisco, 280, B. Cleia
JC A.A.I. "José Caperu"	3331-9708	Praça Milton Ferreira Leite, B. Centro
Complexo Esportivo e Social "Osvaldo Resende" – Quadra	3331-5269	R. Rio de Mato, 57, B. Alvorada
APAE	3331-2995	R. Wilmar Martins, 120, B. Santa Maria
Endereços das Unidades Escolares Rurais – Prefeitura Municipal de Oliveira		
Unidade Escolar	**Telefone**	**Endereço**
CEMEI "Nilson de Oliveira Barros" – Em Construção	3331-3884	PRAEE: Rua José Maia, 800, B. Aparecida
Anexo Morro do Ferro		
EM "Antônio Ferreira"		
EM "Coronel José Machado"		
EM "Padre José Ferreira Carvalho"		
EM "Fazenda São Paulo"		
EM "Professora Salete"		

ANEXO II – MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA – AMBIENTE PREPARADO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROJETO

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF
5. Email	6. Telefone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente / 11. Conta-Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. RG/Órgão
18. Endereço		19. Município/UF

2 – CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROJETO/PNAE

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. CEP/Bairro
6. Nome do Representante Legal		7. CPF

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
69
ADM
2025/2028

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça Municipal Ministro Olavo Hayonde
Secretaria Municipal de Educação
Praça 19 de Novembro, 117 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital só aceitaremos os valores que constarem na chamada pública.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas, nesta proposta e que as informações aqui contidas são verdadeiras.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/Email:

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça Municipal Ministro Olavo Hayonde
Secretaria Municipal de Educação
Praça 19 de Novembro, 117 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

LISTAGEM DE PROJETO DE VENDA – MODELO PREVISTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE ACORDO COM A LEI 11.947/09 E RESOLUÇÃO FNDE/CD/MEC Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente: 2. CPF:
3. Endereço: 4. Número de DAP:
5. CEP: 6. Cidade (UF/Distrito): 7. Fone:
8. Responsável por Entrega do Produto: Sim / Não
9. Nome da Entidade Articuladora (Cooperativa): 10. Cnpj/Cpf:

II – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE (PREFEITURA)

8. Nome da Entidade: 9. CNPJ: 10. Número/MP:
11. Endereço: 12. CEP/Cidade:
13. Nome do Representante Legal: 14. CPF:

IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS E QUANTIDADES

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Preço de Aquisição (Unidade)	6. Valor Total
					Total do Agricultor:

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça Municipal Ministro Olavo Hayonde
Secretaria Municipal de Educação
Praça 19 de Novembro, 117 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

					Total do Agricultor:

Obs.: * Preço publicado no Edital só aceitaremos os valores que constarem na chamada pública.

V – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unidade	4.2 Total por Produto	
1					
2					
			Valor Total da Proposta		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas, nesta proposta e que as informações aqui contidas são verdadeiras.

Local e Data:	Assinatura (ou) Carimbo informação do Grupo Informal	Assinatura:
1		
2		

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Praça Municipal Ministro Olavo Hayonde
Secretaria Municipal de Educação
Praça 19 de Novembro, 117 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE ACORDO COM A LEI 11.947/09 E RESOLUÇÃO FNDE/CD/MEC Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente: 2. CPF:
3. Endereço: 4. Número de DAP: 5. CEP:
6. Nº da DAP Física: 7. CEP/Cidade: 8. Cidade (Distrito/Comunidade):
9. Fone: 10. Nome Agricultor (a):

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unidade	4.2 Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital só aceitaremos os valores que constarem na chamada pública.

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE (PREFEITURA)

1. Nome da Entidade: 2. CNPJ: 3. Número/MP:
4. Endereço: 5. CEP/Cidade:
6. Nome do Representante Legal: 7. CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas, nesta proposta e que as informações aqui contidas são verdadeiras.

condições de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
ADM
2025/2028

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Recebimento		
Nome Data	Assinatura do Representante de Ensino Formal	Fone/Email

MO/SL

77

_____, (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

É competente o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Local, ___/___/____

_____
Assinatura

MO/SL

78

Eu_____representante da Cooperativa/Associação _____ com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declara, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que todo o quantitativo dos gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

É competente o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, ___/___/____

_____
Assinatura

_____ _____
Assinaturas das Testemunhas

MO/SL

79

MO/SL

80

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA)

Eu,_____

CPF_____ e DAP Física_____

CPF_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que todo o quantitativo dos gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos da produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP Física e compõem esta cooperativa/associação.

É competente o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, ___/___/____

_____
Assinatura

_____ _____
Assinaturas das Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA ADM 2025/2028

Anexo V – Relatório EMATER

EMATER

Mapa de Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

Oliveira

2º semestre de / 2025

	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Preço P/ Entrega
1 - HORTALIÇAS							
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]

EMATER

[illegible]

	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Preço P/ Entrega
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]
[illegible]	kg	x	x	x	x	x	x	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
ADM
2025/2028
EMATER

Mapa da Oferta de Produtos da Agricultura Familiar

Oliveira

2º semestre de 2025

Anexo V – Relatório EMATER - Continuação

MAPA DE OFERTA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS PROCESSADOS

2º Semestre 2025

MUNICÍPIO OLIVEIRA

PRODUTO	SUBPRODUTO	AGROINDÚSTRIAS	PRODUÇÃO ANUAL (KG)	OBS
CAFÉ	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	01	12.000	
MILHO	FUBÁ	01	16.000	
QUITANDAS	BISCOITO	01	2.000	
QUITANDAS	ROSCA	02	12.000	
QUITANDAS	ROSQUINHA CASEIRA	01	5.000	
QUITANDAS	BOLACHA CASEIRA	01	3.000	
QUITANDAS	PÃO DE QUEIJO	03	15.000	
QUITANDAS	BISCOITO DOCE	01	10.000	
QUITANDAS	BOLO	01	6.000	
QUITANDAS	BISCOITO DE POLVILHO	01	20.000	

Oliveira, 06 de Abril de 2025

Sannairo Cristiano B. Rodrigues
EMATER-MG

Anexo V – Relatório EMATER - Continuação

EMATER
Minas Gerais

DECLARAÇÃO

EMATER-MG Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais declara para os devidos fins que os agricultores familiares do município de Oliveira, produzindo de hortaliças, estão preparados para atender a demanda da sargem a partir do mês de outubro deste ano.

Oliveira, 05/06/2025

Sannairo Cristiano B. Rodrigues
Eng. Agrônomo EMATER-MG

ANEXO VI

SUGESTÃO DE MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRA DE PRODUTO

Edital de Pregão/Chamada Pública nº _____

Identificação do Fornecedor/Associação:
CNPJ/CPF:

Ao Programa Municipal de Alimentação Escolar (PNAE) vinculada à Secretaria de Educação de Oliveira

ITEM	ALIMENTO	MARCA/PRODUTOR	UNIDADE	QUANTIDADE

Dados do Representante da Prefeitura:
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

Assinatura/Carimbo
(Funcionário do Setor que recebeu a amostra):

ANEXO III – ANÁLISE DE RISCO

Prefeitura Municipal de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação
Análise de Riscos da Contratação - Chamada Pública 001/2025

Objeto: aquisição parcelada eventual e futura de Gêneros Alimentícios da Agricultura em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na oferta da Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa: Para o objeto acima, o levantamento dos eventos, suas causas e consequências, conforme discriminados abaixo, são suficientes para a gestão de riscos da contratação.

Identificação				Avaliação			Tratamento do Risco	
Fase[1]	Evento de Risco[2]	Causa[3]	Consequência[4]	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco[5] (P x I)	Ação para o Evento de Risco	Responsável
1 Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Secretaria de Educação - Setor de Alimentação Escolar
Elaboração da Chamada Pública	Apresentação de documentos de forma errônea	Má fé dos inadimplentes e de Proponente	Contratação de empresa sem profissional Individuo	1	1	1	Advertência de Documentos originais e com cópias autenticadas em cartório Declaração de Autenticidade	Secretaria de Educação... Setor de Alimentação Escolar

MG/SL

3	Seleção de fornecedor conforme requisitos do Termo de Referência	Falha na conferência de documentos apresentados	Desqualificação indevida de contratados e documentos	Contratação de empresa sem profissional Indevido Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1			
4	Fiscalização do contrato	Prestação de serviços com características em diferentes do contratado, assim tornando-se o objeto inapropriado	Má fé do inadimplente e do contratado	Pagamento de serviço incompleto o que pode gerar em prejuízo para Administração	3	3	9	Verificar por meio das duas e entregas dos itens adquiridos	Fiscal do contrato
5	Execução do contrato	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado	Má fé do inadimplente e do contratado	Prejuízo para Descontinuação da Alimentação Escolar Municipal	3	3	9	Elaboração de termo de referência e Especificações técnicas e adequadas Fiscalização de Contrato. Fiscalização da entrega	Fiscal de contrato e Setor de Alimentação Escolar

[1] Descrição do objeto previsto para contratação.
[2] O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
[3] Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
[4] Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
[5] A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser avaliada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível

MG/SL

Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto moderado nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

[6] Após o resultado do cálculo de probabilidade e impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio

MG/SL

8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

[7] Visar o risco consiste em planejar ações para prevenir, corrigir, reduzir ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
[8] Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Deverão ser observados os seguintes critérios obrigatórios para os impactos ambientais previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação:
I. Priorizar a compra de materiais que tenham menor impacto ambiental, como materiais recicláveis, ecológicos e com certificações de sustentabilidade;
II. Optar por materiais que promovam a eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis;
III. Garantir o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à aquisição dos materiais, incluindo as normas sanitárias e de qualidade;
IV. Garantir a gestão adequada dos resíduos, incluindo a separação, reciclagem e descarte correto de materiais;
V. Uso de tecnologia e materiais substitutivos para minimizar impactos ambientais;
VI. Escolher fornecedores que adotem práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente em seus processos de produção e logística;
VII. Adição de critérios ambientais em todo o processo de aquisição de bens.

Requisitos ambientais que estão de responsabilidade da Prefeitura:
I. Priorizar a aquisição de produtos de empresas não antigas sustentáveis objetivando a preservação ambiental e minimizar o impacto na mesma sendo:
II. Considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas dos materiais;
III. Preferir o uso de materiais renováveis;
IV. Conscientizar a população para práticas de sustentabilidade;
V. Buscar alternativas de armazenamento adequado, atendendo para os processos de utilização e descarte dos produtos e materiais pressa.

Elaborado por:

Lucas Fernando dos Santos Costa
Matrícula 0000000000

MG/SL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVÉIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça 19 de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9800

OLIVEIRA

ANEXO IV – UNIDADES ESCOLARES

ANEXO I

Endereços das Unidades Escolares – Prefeitura Municipal de Oliveira		
Unidade Escolar	Telefone	Endereço
CEMEI "Professora [illegible]"	3331-7124	Al. Nossa Senhora de Fátima, 1.038, B. Colonia
CEMEI "Dona [illegible]"	3331-1158	R. Tupis, 505, B. Dom Bosco
CEMEI "Dona Colinha"	3331-7145	R. Wilmar Martins, 11, B. Santa Maria
CEMEI "Dona Lenorinha"		R. Antônio Teixeira, 70, B. Dona Figueira
CEMEI "Maria Geneir de Moura"/ Pç de Manacá – Em Construção	3331-6409	R. Antônio Mendes Fernandes, 171, B. Cintra
EM "Carlos Pinheiro Chagas"	3331-1710	Alameda Nossa Senhora de Fátima, 40, B. Colonia
EM "Carlos Pinheiro Chagas"		
EM "Cristo Redentor"	3331-2416	R. Martins, 170, B. Rosário
EM "Deputado José Alto dos Santos"	3331-1794	R. Vitória Emília Francisca, 198, B. Nadir Emília Fernandes
EM "Djalma Pinheiro Chagas"	3331-1269	Av. Monsenhor Leão, 150, B. Aparecida
EM "Gabriel Passos"	3331-1817	R. João Mendonça, 195, B. Dom Bosco
NEM "Maria Lorenzo dos Santos"	3331-1847	R. Francisco Bertini, 1.199, B. Triângulo
EM "Waldiado Silvino Matos Gois"	3331-1456	R. José Estevão do Vale, s/n.º, B. Antônio Lunardi
EM "Dona Maria Leite"	3331-2125	R. Antônio Pedro Avelar, 694, B. Martins
EM "Margarida Silva Santos"/ Pç de Manacá (Temporário)	3331- 1376	R. João Francisco, 360, B. Cintra
(C.A.E.I.) "José Cepeda"	3331-1726	Praça Hilton Ferreira Leite, B. Centro
Complexo Esportivo e Social "Osvaldo Resende" – Centro	3331-1239	R. Flor do Maio, 37, B. Alvorada
APAE	3331-2605	R. Wilmar Martins, 133, B. Santa Maria

Endereços das Unidades Escolares Rurais – Prefeitura Municipal de Oliveira		
Unidade Escolar	Telefone	Endereço
CEMEI "Hilsen de Oliveira Batista" – Em Construção	3331-3884	PMAE, Rua José Maia, 300, B. Aparecida
Anexo Morro de Ferro		
EM "Antônio Ferreira"		
EM "Coronel José Machado"		
EM "Padre José Ferreira Carvalho"		
EM "Fazenda São Paulo"		
EM "Prof. Salete Aparecida de Castro Silva"		

03

MOTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVÉIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça 19 de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9800

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA – MODELO PROJETO PARA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

01. Nome do Proponente:		02. CPF:
03. Endereço:		04. Município/UF:
05. CEP:	06. DDD/Fone:	07. DAP:
08. E-mail do proponente:	09. Banco:	10. Agência bancária:
11. Nº de associados:	12. Nº de associados de acordo com o art. 4º da Lei 11.326/2006:	13. Nº de associados com DAP:
14. Nome do Representante legal:	15. CPF:	16. DDD/Fone:
17. Endereço:		18. Município/UF:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNAE/PNAE

19. Nome da Entidade:	20. CNPJ:	21. Mu
22. Endereço:		23. DDD/Fone:
24. Nome do Representante Legal:		25. CPF:

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

6. Produto	7. Quantidade	8. Unidade	9. Preço de Aqu
			9.1 Unitário / 9.2 T
1.			

MOTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVÉIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça 19 de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9800

1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

Obs.: "Preço praticado no local ou próximo da comunidade, não sendo superior ao preço da feira livre ou atacadista".

Declaração de assumir com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações aqui contidas são verdadeiras.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Agricultura Familiar:	Carimbo:

MOTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVÉIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça 19 de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9800

MODELO DE PROJETO DE VENDA – MODELO PROJETO PARA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

01. Nome do Proponente:		02. CPF:
03. Endereço:		04. Município/UF:
05. CEP:	06. E-mail do Proponente:	07. Fone:
08. Organização/Entidade Articuladora: CNPJ / DAP:		
09. Nome da Entidade Articuladora Representante:		10. Email/Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº A
1.				
2.				

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNAE/PNAE

12. Nome da Entidade:	13. CNPJ:	14. Mun
15. Endereço:		16. DDD/Fone:
17. Nome do Representante Legal:		18. CPF:

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

7. Identificação do agricultor (a) Familiar	8. Produto	9. Quantidade	10. Unidade	11. Preço de Aqu 1.Unidade

MOTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Elias Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG, [illegible]

[illegible] – Tel.: [illegible]

					Total de Lote/Item

Obs.: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx e menor que consta na Planilha pública.

V – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

6. Produto	7. Quantidade	8. Unidade	9. Preço de Aquisição *		10. Cronograma de Entrega dos Produtos
			9.1 Unitário	9.2 Total por Produto	
1					
2					
			Valor Total do Projeto		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações aqui contidas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data	Agricultores (as) Familiar Individual ou Grupo Informal	Assinatura
1		
2		

MCFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Elias Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG, [illegible]

[illegible] – Tel.: [illegible]

MODELO DE PROJETO DE VENDA – MODELO PROJETO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

TERMO DE ADESÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO COMO FORNECEDOR INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CIP	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. CPF ou CNPJ Sócio	7. RG do sócio	8. Data Nascimento do sócio	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Agência Corrente	

II – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

6. Produto	7. Quantidade	8. Unidade	9. Preço de Aquisição *		10. Cronograma de Entrega dos Produtos
			9.1 Unitário	9.2 Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx e menor que consta na Planilha pública.

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE (OPTANTE)

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. CEP/Bairro	
6. Nome do Responsável pela Entidade	7. CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações aqui contidas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

MCFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Elias Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG, [illegible]

[illegible] – Tel.: [illegible]

Local e Data	Assinatura do Proponente (Sócio Formal)	Firma Reconhecida

MCFB

Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA ser responsabilizável pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

_____

Assinatura

MCFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
67
ADM
2025/2026

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu_____/representante da Cooperativa/Associação _____, com DAP nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que todo o quantitativo dos gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

É competente o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, ___/___/____

_____
Assinatura

_____ _____
Assinaturas das Testemunhas

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR–PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu_____CPF nº_____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que todo o quantitativo dos gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

É competente o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, ___/___/____

_____
Assinatura

_____ _____
Assinaturas das Testemunhas

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS

(nome do Grupo Formal OU da pessoa física) _____, CNPJ ou CPF nº _____, DAP nº _____, endereço _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda, se for o caso) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que **OS PRODUTOS OFERTADOS NO ÂMBITO DESTA CHAMADA PÚBLICA SÃO DE BOA QUALIDADE. RESPONSABILIZAMO-NOS PELA TROCA DOS PRODUTOS CASO SEJA CONSTATADA QUALIDADE INADEQUADA, CONFORME DETERMINADO EM CONTRATO.**

Local, ___/___/____

_____
Assinatura

ANEXO X – RELATÓRIO EMATER

Anexo V – Relatório EMATER

EMATER

Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-5858

EMATER Minas Gerais

Mapa de Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

Oliveira

2º semestre de 2025

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-5858

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA 68 ADM 2025/2028

EMATER Minas Gerais

Mapa de Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

Oliveira

2º semestre de 2025

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-5858

Anexo V – Relatório EMATER – Continuação

MAPA DE OFERTA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS PROCESSADOS

2º Semestre 2025

MUNICIPIO OLIVEIRA

PRODUTO	SUBPRODUTO	AGROINDÚSTRIAS	PRODUÇÃO ANUAL (KG)	OBS
CAFÉ	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	01	22.000	
MILHO	FUBÁ	01	10.000	
QUITANDAS	BISCOITO	01	2.000	
QUITANDAS	ROSCA	01	22.000	
QUITANDAS	ROSQUINHA CASEIRA	01	3.000	
QUITANDAS	BOLACHA CASEIRA	01	3.400	
QUITANDAS	PÃO DE QUEIJO	01	15.000	
QUITANDAS	BISCOITO DOCE	01	18.000	
QUITANDAS	BOLO	01	8.000	
QUITANDAS	BISCOITO DE POLVILHO	01	25.000	

Oliveira, 06 de Abril de 2025

Sandro Cristiano B. Rodrigues
EMATER-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-5858

Anexo V – Relatório EMATER – Continuação

EMATER
Minas Gerais

DECLARAÇÃO

EMATER-MG Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais declara para os devidos fins que os agricultores familiares do município de Oliveira, produtores de hortaliças, estão programados para atender à demanda do vargem a partir do mês de outubro deste ano.

Oliveira, [illegible]

Sandro Cristiano B. Rodrigues
Eng. Agrônomo EMATER-MG

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE Nº XXX/2025, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **DA AGRICULTURA FAMILIAR** PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça XV de Novembro, n.º 127, inscrito no CNPJ sob n.º 16.914.391/0001-81, representado neste ato de acordo com o Decreto Municipal nº 3.717, de 08/04/17, pelo Secretário Municipal de Administração, Luís Eduardo da Silva Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ____ (nome do grupo formal), com sede à ____________ n.º____, em ______/UF, inscrita no CNPJ sob n.º____________________, (ou fornecedores do grupo informal ou fornecedor individual – nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, da Lei 14.133/2021 e tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025** e na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor** Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional **de Alimentação Escolar/PNAE** às escolas municipais de Oliveira durante o ano letivo de **2025**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SEUS PADRÕES DE QUALIDADE:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência do Edital Convocatório e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1.2. DO LIMITE DE VALOR:
O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por número da Declaração de Aptidão ao PRONAF por ano civil por entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

1.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00

(quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora.

1.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, e o prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Pela natureza da presente compra, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes:

3.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

3.3. O fornecedor deverá fornecer os produtos a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias.

3.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

3.5. As entregas serão efetuadas de forma parcelada e de acordo com a necessidade e o consumo das unidades escolares municipais, conforme cronogramas periódicos a serem expedidos pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, onde constarão as datas de entregas, bem como os local e os horários para recebimento.

3.6. <u>Todos os itens devem ser acondicionados e transportados em caixas plásticas vazadas, por conta do fornecedor, que poderão retirar as mesmas no dia seguinte às entregas, no setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação.</u> A Secretaria Municipal de Educação não terá caixas para empréstimo. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessária e solicitada pela direção da unidade escolar, por nutricionista responsável técnica ou membros do CAE.

3.7. Os itens que forem entregues no setor do PMAE serão transportados para as escolas rurais pelos colaboradores da Semed. Todos os itens deverão estar pesados e embalados por tipo de produto e por escola, conforme normas de Higiene e Manipulação de Alimentos.

3.8. Os pesos serão conferidos no momento da entrega em cada unidade escolar. Caso algum item esteja em desacordo, o fornecedor será acionado.

3.9. Os itens que são de responsabilidade do fornecedor entregar em cada unidade escolar deverá ser feito pelo próprio fornecedor. Não haverá colaborador da SEMED disponível para acompanhar as entregas e o fornecedor será responsável por colher assinatura em cada escola atestando o recebimento, bem como encaminhar fotos via whatsapp de cada entrega e em cada data e em cada escolar, foto esta que deverá ser enviada para o <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação.</u> As fotos e os comprovantes de entrega assinados deverão ser encaminhados ao <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> no mesmo dia da entrega, após a finalização. Os endereços constam no Anexo I deste termo.

3.10. Relacionado às escolas de zona urbana, os itens de números 01 (Abobrinha), 03 (Alho), 04 (Banana), 05 (Batata Doce), 06 (Beterraba), 09 (Cebola), 12 (Chuchu), 15 (Feijão), 16 (Inhame), 17 (Laranja), 18 (Mamão), 20 (Melancia), 22 (Morango), 23 (Pepino), 24 (Pimentão), 25 (Repolho), 29 (Tangerina), 30 (Tomate) e 31 (Vagem) deverão ser entregues semanalmente no <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> e conforme datas, quantidades, escolas e horários estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na segunda-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome da escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

3.11. Relacionado às escolas de zona rural, os itens de números 01 (Abobrinha), 03 (Alho), 04 (Banana), 05 (Batata Doce), 06 (Beterraba), 09 (Cebola), 12 (Chuchu), 15 (Feijão), 16 (Inhame), 17 (Laranja), 18 (Mamão), 20 (Melancia), 22 (Morango), 23 (Pepino), 24 (Pimentão), 25 (Repolho), 29 (Tangerina), 30 (Tomate) e 31 (Vagem) deverão ser entregues semanalmente no <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> e conforme datas, quantidades, escolas e horário estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome da escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

3.12. Relacionado às escolas de zona urbana, os itens de números 02 (Alface), 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 10 (Cebolinha), 13 (Couve), 14 (Espinafre), 19 (Mandioca), 21 (Milho Verde), 26 (Rosca), 287 (Rosquinha Caseira) e 28 (Salsinha) deverão ser entregues semanalmente em cada unidade escolar urbana pelo próprio fornecedor e conforme informações dos cronogramas encaminhados pelo <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u>, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome da escola, em embalagens apropriadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

3.13. Relacionado às escolas de zona rural, os itens de números 02 (Alface), 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 10 (Cebolinha), 13 (Couve), 14 (Espinafre), 19 (Mandioca), 21 (Milho Verde), 26 (Rosca), 287 (Rosquinha Caseira) e 28 (Salsinha) deverão ser entregues semanalmente no <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u>, pelo próprio fornecedor e conforme informações dos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome da escola, em embalagens apropriadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

3.14. Somente após o envio das fotos e a entrega dos comprovantes de recebimento assinados é que as notas fiscais serão conferidas e, se estiverem corretas, encaminhadas para a Prefeitura.

3.15. As datas pré-estabelecidas poderão sofrer alterações nas datas de suas respectivas entregas por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações o setor o <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> entrará em contato com os licitantes e fará o comunicado da alteração.

3.16. A programação e entrega nas datas específicas solicitadas é de inteira responsabilidade dos fornecedores. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar na sua totalidade os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

3.17. O transporte para entrega deverá ocorrer em veículo de carroceria fechada, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do decreto estadual n.º 12.342/78). Portaria 15 do centro de vigilância sanitária e CVS 6 de 17/11/1999 com data de expedição não anterior a 1998. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados (blusa com manga, calça e sapato fechado) para a entrega dos gêneros.

3.18. Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que está prevista nos cronogramas) acarreta em danos à alimentação escolar e o fornecedor será penalizado.

3.19. Em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega de qualquer produto o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável técnica pelo <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> por escrito para que seja firmado um acordo acerca da troca de produto, caso seja possível. Na impossibilidade de troca, o fornecedor deverá, também, informar por escrito a situação. Para tanto não poderá haver prejuízo de qualidade, nem tampouco financeiro para alimentação escolar.

3.20. O horário de funcionamento do <u>Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação</u> deverá ser verificado via telefone ou email com os responsáveis pelo setor.

3.21. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser informado pelo setor do PMAE, através dos cronogramas.

3.22. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes de entrega respectivos a cada item e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.23. DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO:
3.23.1. Para compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até **15 (quinze) dias**; b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **30 (trinta) dias**, contados do termo de recebimento provisório.

3.24. DA RECUSA DO OBJETO:
3.24.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.
3.25. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova de comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;
3.26. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.
3.27. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos de contratação previstos no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1. O valor do presente Contrato é de R$ (por extenso)
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentária anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Executivo Municipal
004 – Secretaria Municipal de Educação
004 – Divisão de Ensino Geral
0012.0306.0012 – Manutenção Alimentação Escolar

3339030000000000000 – Material de consumo
Ficha 505 – Fonte 1552 (PNAE)

5.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:
24.02 – Secretaria Municipal de Educação de Educação/Merenda Escolar
5.3. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA 2025/2028

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura;
6.2 Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento;
6.3 Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:
Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira
Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro
Oliveira/MG – 35540-000
CNPJ: 18.094.831/0001-01
6.4 Na Nota Fiscal deverá estar escrito o número da Ordem de Compra a que se refere;
6.5 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
6.6 A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.
6.7 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado entre os dias 25/04/2024 e 30/04/2024, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.
7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
9.2. Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou subsidiárias.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Obrigações Gerais:
10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços prestados;
10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz;
10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
10.2.13. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:
Gestor: Andréa Pereira da Silva (Secretaria Municipal de Educação)
Fiscal: Miriam Soares Teixeira (Fiscal de Contrato)

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

12.8.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
12.8.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;
12.8.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
12.8.4. Analisar proposta de prorrogação;
12.8.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
12.8.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.9. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

12.9.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
12.9.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
12.9.3. Propor as sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Conforme dispõe o Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50%

(cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.
15.4. Poderá também ser editado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.
15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

17.1. Para fins de cumprimento deste contrato, deverá ser observada a análise de risco que consta como Anexo III do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial oliveira.mg.gov.br, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
ADM
2025/2028

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

DE _____ DE 2024.

_____
Luis Eduardo S. Ferreira
Secretário Municipal de Administração

_____
Andréia Pereira da Silva
Secretária Municipal de Educação

_____
Responsável legal
EMPRESA
CONTRATADA

MO/SL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
11
ADM
2025/2028

TERMO DE ANDAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 111/2025

CHAMADA PÚBLICA 001/2025

LEI 14.133/2021

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a requisição apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, o objeto do certame é a **Chamada Pública** para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso nas Unidades Escolares Municipais com o intuito de produção da alimentação escolar.

2- DOCUMENTAÇÃO E PENDÊNCIAS

O processo encontra-se devidamente autuado e numerado com 71 folhas, incluindo este termo de andamento.

OBSERVAÇÃO:

Questiona-se a esta Procuradoria: qual é o prazo mínimo, em dias, que o edital deve permanecer publicado antes do início da sessão?

3- ENCAMINHAMENTO

Nada mais havendo a tratar, visando dar andamento na demanda, solicito à Procuradoria do Município a emissão do competente parecer sobre a regularidade jurídica do presente processo licitatório e continuidade do certame, incluindo Documentos da Fase Preparatória, Edital de Leilão, Anexos e Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa.

Oliveira, 30 de setembro de 2025.

Fabíola Pompeia de Almeida Rosário

Fabíola Pompeia de Almeida Rosário

Diretora de Licitações

Recebido 30/09/25

Oliveira, 20 de outubro de 2025.

CONSULENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REFERÊNCIA : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025 – DISPENSA 016/2025 – CHAMADA PÚBLICA 001/2025
ASSUNTO : PARECER PARA CONTROLE DE LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO

PARECER TÉCNICO

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS COM O INTUITO DE PRODUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação por **CHAMADA PÚBLICA** (Lei 11.947/2009), de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS COM O INTUITO DE PRODUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.1. Documentos Encaminhados:

1- Documento de oficialização da demanda (fls. 02);
2- Estudo Técnico Preliminar (fls. 03 a 07v);
3- Análise de Risco (fls.29 e 29v);
4- Certidão Orçamentária e Financeira (fls. 30)
5- Termo de referência (fls. 08 a 28);
6- Pesquisa de mercado (fls. 34 a 48);
7- Autorização da contratação (fls. 51);
8- Edital de Chamada Pública (fls. 55 a 70);
9- Minuta do Contrato Administrativo (fls. 68v a 70).

1.2. Fundamentação Legal:
Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 4.899/24 - Regulamento
Portarias nº 2.696/2025 e 2.720/2025 - Nomeiam Agente de Contratação - Pregoeiro - Equipe de Apoio e Equipe de Fiscais.
Dispositivo Específico: Lei 14.133/2021, Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08/05/2020, do FNDE.

1.3. Consulente:

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Ramo/Atividade: Aquisição de Bens e Produtos
Cotação/Método: Contratações similares da administração e pesquisa direta com fornecedor
Gestor do Contrato: Mirian Pereira de Oliveira
Fiscais do Contrato: Mirian Soares Teixeira
Agentes de Contratação: Lívia de Oliveira Silva, Franciny Resende Assis e Janice Maria Oliveira Rosário.

1.4. Assessoria Jurídica:

Procurador Geral: Luciano Henrik Silveira Vieira – Matrícula 30880620
Assessoria: Priscila Porto Fagundes – Matrícula 3084736-02
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 4.899/2024 – Regulamento.

Por razões de economia processual, documentos não mencionados acima serão devidamente referenciados ao longo do parecer.
É o relatório.

DO MÉRITO

2- DO OBJETO

Em observância à contratação de obras, serviços, compras e alienações a serem feitas por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Já em caso de contratação direta, deverão ser observados os artigos **72, 74 e 75** da Lei 14.133/21.

No caso dos autos pretende-se realizar chamamento público para **aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de educação, de acordo com a obrigatoriedade da Lei Federal n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo Resolução n° 06 de 08 de maio de 2020.**

Sendo a modalidade escolhida a Chamada Pública, por entender ser a modalidade mais adequada a atender o objeto pretendido da administração, coadunando com os preceitos da Lei Federal n° 14.133/21, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerandoa estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado.

Urge elucidar que, para aquisição do objeto almejado, utiliza-se o disposto no art. 14, § 1°, da Lei Federal n° 11.947/2009, que trata da alimentação escolar, dispondo assim:

> Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.
>
> **§1° A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório,** desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Conforme leitura do dispositivo acima, infere-se que afora as possibilidades de dispensa previstas na Lei Federal n° 14.133/21, **a norma específica que trata do programa da alimentação escolar previu outra hipótese de dispensa**, que é aquela que tem por objetivoa aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Neste sentido, deve-se considerar a orientação contida na Resolução CD FNDE nº 06 de 2020, no presente caso em especial o disposto nos §§ 1º e 2º do seu art. 30.

Vejamos:

> Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
> § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
> § 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Dessa forma, a Chamada Pública é o instrumento mais adequado para atender o limite mínimo obrigatório de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Pois bem, diante do objeto escolhido entende-se plenamente possível e cabível a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, a chamada pública, considerando que o intuito de obter gêneros alimentícios da agricultura familiar, para fins de composição da Merenda Escolar, nos termos do que preceitua o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ficando constatada a legalidade do procedimento.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo para a referida aquisição atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico.

3- REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

Para continuidade da análise da legalidade da contratação, é necessária a verificação dos requisitos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, que elencam as providências e **documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta**, conforme abaixo transcrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
74
ADM
2025/2028
PROCURADORIA GERAL
OLIVEIRA, MINAS GERAIS

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Dito isso, passamos à análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

3.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

O documento de formalização da demanda foi efetivamente elaborado e apresentado, conforme **folhas 02.**

Quanto ao estudo técnico preliminar (ETP), apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, verificamos que ele **observa** as disposições relacionadas no art. 18, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apresentado às **folhas 03 a 07v.**

Quanto à análise de riscos, verifica-se que foi juntada aos autos **às fls. 29 a 29v, englobando aspectos procedimentais e de execução do objeto.**

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, ele cumpre as exigências legais.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

O edital da Chamada Pública preenche os requisitos legalmente previstos para a hipótese.

6. MINUTA DO CONTRATO

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir, o que se amolda ao caso em tela.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

7. PUBLICAÇÕES

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, por se tratar de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, deverão ser adotados outros critérios de publicação

voltados à ampla divulgação do conteúdo em meios de comunicação de fácil acesso pelos possíveis interessados, conforme disposto no art. 32 da Resolução nº 06/2020.

> Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em **sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.** Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

8. SOLICITAÇÕES ESPECÍFICAS DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO

De maneira específica, a Diretora de Licitação questiona o seguinte: **"qual é o prazo mínimo, em dias, que o edital deve permanecer publicado antes do início da sessão?"**

Sobre tal ponto, é necessária consulta ao que dispõe a Resolução do FNDE nº 06/2020, do Ministério da Educação, especificamente no artigo 32, parágrafo único, no qual está previsto **o prazo mínimo de publicação de 20 dias corridos.**

No texto da norma:

> Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um **período mínimo de 20 dias corridos.**

CONCLUSÃO[i]

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, sendo que fez juntar aos autos justificativas pela requisitante,

fundamentados pelo Regulamento vigente. Em complemento, apresentamos as recomendações listadas abaixo.

RECOMENDAÇÕES:

RECOMENDAMOS OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A SESSÃO DE ABERTURA, CONFORME ESCLARECIDO À DIRETORIA DE LICITAÇÕES EM TÓPICO PRÓPRIO;

RECOMENDAMOS A OBSERVÂNCIA DO CONTEÚDO DA LEI FEDERAL Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ALTEROU A LEI Nº 11.947/2009, SOBRETUDO NO PERCENTUAL MÍNIMO DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE PASSARÁ, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026, PARA 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo, o qual é submetido à análise e apreciação da autoridade superior da Administração Pública Municipal.

Priscila Porto Fagundes
Assessora III

Luciano Henrik Silveira Vieira
Procurador Geral do Município
OAB MG/ 84.329

[1] Destaque-se que o parecer jurídico é ato administrativo enunciativo, constituindo-se como uma opinião que não cria nem extingue direitos e destinando-se a avaliar apenas o aspecto jurídico-formal da requisição/consulta, abstraídos os critérios de conveniência e oportunidade.

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro |Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
11
ADM
2025/2028

Memorando: 297/2025
Destinatário: Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.
Assunto: Solicitação de informações e/ou retificações

Oliveira, 22 de outubro de 2025.

Prezados,

Em atenção ao **Processo Licitatório nº 111/2025, Dispensa 016/2025, Chamada Pública 001/2025**, cujo objeto consiste na **"aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso nas Unidades Escolares Municipais com o intuito de produção da alimentação escolar"**, solicitamos a apreciação e manifestação acerca do parecer emitido pela Procuradoria do Município, cópia anexa.

Ressaltamos a conveniência de esclarecimento dos apontamentos realizados e, caso pertinente, a retificação dos documentos correspondentes, visto que a regularidade jurídica está condicionada ao atendimento das recomendações.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
FRANCINY RESENDE ASSIS
***.181.276-**
22/10/2025 14:01:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Franciny Resende Assis
Agente de Contratação

Gmail

Licitações Prefeitura Municipal de Oliveira <licitacao.pmo.oliveira@gmail.com>

Memorando: 297/2025

1 mensagem

Licitações Prefeitura Municipal de Oliveira <licitacao.pmo.oliveira@gmail.com> 22 de outubro de 2025 às 14:05

Para: LICITACAO SEMED <semed.licitacao.2025@gmail.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA ADM 2025/2028

Memorando: 297/2025
Destinatário: Secretaria de Educação.
Assunto: Solicitação de informações e/ou retificações

Oliveira, 22 de outubro de 2025.

Prezados,

Em atenção ao **Processo Licitatório nº 111/2025, Dispensa 016/2025, Chamada Pública 001/2025**, cujo objeto consiste na **"aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso nas Unidades Escolares Municipais com o intuito de produção da alimentação escolar"**, solicitamos a apreciação e manifestação acerca do parecer emitido pela Procuradoria do Município, cópia anexa.

Ressaltamos a conveniência de esclarecimento dos apontamentos realizados e, caso pertinente, a retificação dos documentos correspondentes, visto que a regularidade jurídica está condicionada ao atendimento das recomendações.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Franciny Resende Assis
Agente de Contratação

2 anexos

Memorando 297-2025 - Educacao - PROCURADORIA - Chamada Publica 001 2025 - Generos alimenticios para as unidades Escolares.pdf
650K

Parecer - Procuradoria - Chamada Pública.pdf
9637K

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Maia, 300, Aparecida. 35540-000. Oliveira (MG)
(37) 3331-9860 | educacao@oliveira.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
60
ADM
2025/2028

Ofício : N.º 052/2025
Assunto : Esclarecimentos Chamada Pública
Serviço : Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE
Data : 04 de novembro de 2025
Para : Setor de Licitações/ AC: Franciny

Prezados,

Em resposta ao Memorando 297/2025 gostaria de esclarecer que posteriormente ao envio dos documentos da fase preparatória, no dia 30 de setembro de 2025 houve uma alteração na Lei nº 11.947/2009 que modificou o percentual mínimo de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, portanto:

No Estudo Técnico Preliminar

Onde se lê:

1.5 De acordo com a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Leia-se:

1.5 De acordo com a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Onde se lê:

4.2 Para sanar a necessidade apresentada, Entidade Executora (EEx) pode adquirir os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar ou optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços. Ainda que houvesse terceirização da gestão da alimentação escolar (PNAE) no município, a legislação e as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) continuam a exigir que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados para o PNAE sejam utilizados para a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. A terceirização pode ocorrer, mas a responsabilidade de garantir a compra da produção da agricultura familiar recai sobre a Entidade Executora, que pode terceirizar apenas a aquisição de refeições, mantendo a responsabilidade de garantir a compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE.

Leia-se:

4.2 Para sanar a necessidade apresentada, Entidade Executora (EEx) pode adquirir os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar ou optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços. Ainda que houvesse terceirização da gestão da alimentação escolar (PNAE) no município, a legislação e as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) continuam a exigir que no mínimo 45% dos recursos financeiros repassados para o PNAE sejam utilizados para a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. A terceirização pode ocorrer, mas a responsabilidade de garantir a compra da produção da agricultura familiar recai sobre a Entidade Executora, que pode terceirizar apenas a aquisição de refeições, mantendo a responsabilidade de garantir a compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE.

Onde se lê:

4.5 Existem apenas três circunstâncias em que o cumprimento dos 30% de aquisição da agricultura familiar pode ser dispensado, mediante comprovação quando da prestação de contas: (i) se houver impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; (ii) se houver inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e (iii) se as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas.

Leia-se:

4.5 Existem apenas três circunstâncias em que o cumprimento dos 45% de aquisição da agricultura familiar pode ser dispensado, mediante comprovação quando da prestação de contas: (i) se houver impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; (ii) se houver inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e (iii) se as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas.

Onde se lê:

4.7 Esta Municipalidade irá utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público bem como atender a obrigação disposta na Legislação do PNAE nº 06, de 08 de Maio de 2020, cumprindo que parte do valor repassado pelo FNDE seja para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Se leva em consideração que quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 30% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
RL
ADM
2025/2028

Leia-se:

4.7 Esta Municipalidade irá utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público bem como atender a obrigação disposta na Legislação do PNAE nº 06, de 08 de Maio de 2020, cumprindo que parte do valor repassado pelo FNDE seja para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Se leva em consideração que quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 45% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

No termo de referência:

Onde se lê:

*4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação justifica-se pela necessidade em atender a Lei federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, que determinam como obrigatoriedade que pelo menos **30%** do recurso do PNAE recebido pelo município seja utilizado em compras de itens da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino, alimentação escolar de qualidade nutricionalmente completa e equilibrada, como cumprimento das determinações federais e municipais no que tange à alimentação escolar.*

Leia-se:

*4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação justifica-se pela necessidade em atender a Lei federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, que determinam como obrigatoriedade que pelo menos **45%** do recurso do PNAE recebido pelo município seja utilizado em compras de itens da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino, alimentação escolar de qualidade nutricionalmente completa e equilibrada, como cumprimento das determinações federais e municipais no que tange à alimentação escolar.*

Ademais, no Estudo técnico preliminar foram acrescidos no tópico 4. Do levantamento de mercado e da modalidade de licitação os seguintes itens:

"4.9 A Prefeitura Municipal de Oliveira deverá publicar o edital de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da

agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado

4.10 O edital desta chamada pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos."

As alterações foram solicitadas através do Memorando 297/2025 do setor de Licitação e Parecer Técnico da Procuradoria Geral uma vez que todas as solicitações foram atendidas peço a continuidade do processo.

Atenciosamente,

Laweny Fernanda dos Santos Coelho
Nutricionista – CRN9-29596

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
82
ADM
2025/2028

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Alimentação Escolar

Responsável pela elaboração do documento: Laweny Fernanda dos Santos Coelho

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Mírian Pereira de Oliveira (Secretária Municipal de Educação) e Miriam Soares Teixeira (Fiscal de Contrato)

Estudo Técnico Preliminar – Chamada Pública 01.2025

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo avaliar alternativas de contratação pública para aquisição de produtos da Agricultura familiar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justifica-se a elaboração da contratação pelo período de 12 (doze) meses, visto que o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é contínuo.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.

1.2. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

1.3. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

1.4. O PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

1.5. De acordo com a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

1.6. Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

Órgão: 02 – Executivo Municipal
Unidade: 004 – Secretaria Municipal de Educação
Subunidade: 004 – Divisão de Ensino Geral
Tipo Ação: Atividade – **Ação**: 2019 – **Funcional:** 0012.0306.0011 – Manutenção Alimentação Escolar
Elemento: 3339030000000000000 - Material de consumo
Dotação/Código: Ficha 339 – Fonte 1552 (PNAE)

2.2. Não será apresentado PAC 2025 devido a sua revogação pelo decreto 5.021/2025 de 21/02/2025, que dispõe sobre a "revogação do Plano anual de contratação (PAC) do exercício de 2025 para correções e ajustes, e dá outras providências".

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo os requisitos da contratação, dependendo da oferta de cada tipo de fornecimento permitido para a Agricultura Familiar segundo Legislação do PNAE nº 06, de 08 de Maio de 2020.

3.1 DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, assinado pelo seu representante legal;
VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (R$ 40.000,00) de seus cooperados/associados, responsabilizando-se em apresentar mensalmente cópia do controle;
VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
IX – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
X – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – Prova de inscrição no CPF;
II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:
I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura do agricultor participante;
IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de Agricultores Familiares e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

4.2 Para sanar a necessidade apresentada, Entidade Executora (EEx) pode adquirir os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar ou optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços. Ainda que houvesse terceirização da gestão da alimentação escolar (PNAE) no município, a legislação e as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) continuam a exigir que no mínimo 45% dos recursos financeiros repassados para o PNAE sejam utilizados para a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. A terceirização pode ocorrer, mas a responsabilidade de garantir a compra da produção da agricultura familiar recai sobre a Entidade Executora, que pode terceirizar apenas a aquisição de refeições, mantendo a responsabilidade de garantir a compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE.

4.3 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores

variações quanto à execução do objeto no que se refere ao Mapeamento dos Agricultores, a qual se pretende contratar.

4.4 Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5 Existem apenas três circunstâncias em que o cumprimento dos 45 % de aquisição da agricultura familiar pode ser dispensado, mediante comprovação quando da prestação de contas: (i) se houver impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; (ii) se houver inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e (iii) se as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas.

4.6 Na pesquisa de preços, observou o artigo 31 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizando os mercados da agricultura familiar como feiras livres, o agricultor familiar e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foi considerado todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas são acrescidas ao preço médio para definição do preço de aquisição.

4.7 Esta Municipalidade irá utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público bem como atender a obrigação disposta na Legislação do PNAE nº 06, de 08 de Maio de 2020, cumprindo que parte do valor repassado pelo FNDE seja para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Se leva em consideração que quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 45% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

4.8 O percentual não executado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido (Parágrafo primeiro do artigo 29 da Resolução 06/2020 do FNDE).

4.9 A Prefeitura Municipal de Oliveira deverá publicar o edital de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado

4.10 O edital desta chamada pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

5. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1 Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID.
1	Abobrinha Italiana	1.000	KG
2	Alface Verde e Roxo	1.250	KG
3	Alho	200	KG
4	Banana Prata	6.000	KG
5	Batata Doce	1.000	KG
6	Beterraba	1.000	KG
7	Biscoito de polvilho	350	KG
8	Bolacha caseira	500	KG
9	Cebola	200	KG
10	Cebolinha	500	KG
11	Cenoura	2.300	KG
12	Chuchu	1.300	KG
13	Couve	660	KG
14	Feijão Carioca	1.000	KG
15	Fubá Comum	800	KG
16	Inhame	1.000	KG
17	Laranja Pera	6.000	KG
18	Mamão	3.000	KG
19	Mandioca de Mesa	1.500	KG
20	Melancia	3.000	KG
21	Milho Verde	1.200	KG
22	Moranga Híbrida	1.800	KG
23	Pepino	700	KG
24	Pimentão	1.000	KG
25	Repolho Verde e Roxo	1.200	KG
26	Rosca Caseira	700	KG
27	Rosquinha caseira	600	KG
28	Salsinha	350	KG
29	Tangerina Ponkan	2.000	KG
30	Tomate Para Salada Longa Vida	3.000	KG
31	Vagem	700	KG

5.2 As estimativas de quantidades foram realizadas pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação e o consumo dos gêneros alimentícios consumidos primeiro semestre de 2025 nas unidades escolares municipais de Oliveira-MG, conforme planilha que acompanha este documento (Anexo VII – Planilha de Consumo Alimentar no primeiro semestre de 2025), que é baseada nos pedidos feitos pelas escolas no decorrer do período citado, adicionando-se um aumento de 30% considerando sazonalidade

dos produtos e o possível percentual de matrículas de novos alunos tanto nos períodos parciais quanto em escolas de tempo de integral, onde serão oferecidos aos educandos mais de uma refeição diariamente o que nos leva a programar um possível aumento nos quantitativos anteriores, visto que a demanda da Secretaria Municipal de Educação anualmente é a de ofertar Alimentação Escolar em todos os dias letivos, conforme calendário escolar. Estão sendo construídas mais 3 escolas municipais, portanto isso justifica o quantitativo aumentado.

5.3. O quantitativo para aquisição por meio desta chamada pública fora calculado baseando nos meses anteriores a esse processo para que se pudesse, então, programa a média de consumo para os 12 (doze) meses a que este planejamento se refere. Porém, caso necessário, poderão ser aditivadas de acordo com fatos supervenientes e imprevisíveis, devidamente justificados e pautados na razoabilidade.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1 Com a solução apontada acima, estima-se o gasto, em 12 (doze) meses, para a futura contratação o valor de **R$ 580.879,50** (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme descrição no Mapa de cotações que acompanha este documento e considerando que a Chamada Pública deve ser paga exclusivamente com o recurso destinado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

6.2 Foi realizada a pesquisa de preço com agricultores familiares e comércio local, de acordo com a legislação que rege o PNAE, visto que na Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 legislação solicita-se que as pesquisas de preço aconteçam dessa forma, priorizando os mercados da agricultura familiar como feiras livres, o agricultor familiar e outros.

6.3 O objeto da contratação não será adjudicado com preço igual ao valor estimado, visto que os Agricultores Familiares possuem valor máximo individual de venda em R$ 40.000,00 ao ano. O valor final da contratação será apurado na entrega dos projetos de venda.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender às necessidades do Setor Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação é justificada pela necessidade de garantir o direito alimentação aos alunos da educação básica pública.

7.2 Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública.

7.3 Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

"Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:
I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;
Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.
Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos."

7.4 Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.

7.5 Conforme Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021: "Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora."

8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade

8.2 A adjudicação da chamada pública será em item, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a Chamada Pública ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.3 Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

8.4 Portanto, demonstra-se que a presente contratação justifica-se em ser parcelada por itens, de acordo com o artigo 18, parágrafo primeiro, VIII, da Lei 14.133, pois o objeto se trata de aquisição de gêneros alimentícios durante todo o período letivo.

8.5 Em resumo, o objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e evitar estoque lotado com riscos de deteriorações. Assim, ele é

técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala para os cofres públicos.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A presente contratação almeja a aquisição de gêneros alimentícios que atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência respeitando o preço estimado por item, a fim de garantir a continuidade da alimentação escolar por todo ano letivo ofertando alimentos nutricionalmente adequados para todos os alunos da rede de ensino básico municipal.

9.2 A aquisição dos itens permite atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, buscando:

Garantir a alimentação escolar: Fornecer refeições nutritivas e adequadas aos alunos durante o período letivo.

Promover a saúde e o desenvolvimento: Contribuir para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar dos alunos.

Formar hábitos alimentares saudáveis: Incentivar o consumo de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura local.

Incentivar a agricultura familiar: Destinar parte dos recursos para a compra de produtos da agricultura familiar, fomentando o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Chamada Pública, modalidade definida pelo setor de licitação;

10.2 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Contrato pela Portaria 2.474/23, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestor: Mírian Pereira de Oliveira | Secretária Municipal de Educação | 30880573

Fiscal: Míriam Soares Teixeira | Coordenadora de Alimentação Escolar | 3057789

10.3 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação;

10.4 Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A aquisição de Gêneros Alimentícios para a alimentação escolar através da secretaria de educação, conforme estabelecido pela legislação, deve atender critérios específicos relacionados à qualidade, sustentabilidade e impactos ambientais.